

NUP: 64315.006965/2022-69



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

- **ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 89/2022** – Prestação de serviços continuados para o fornecimento e distribuição de energia elétrica, por concessionária de serviços públicos, para atender as necessidades das novas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

ANEXO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

[illegible]

EM BRANCO

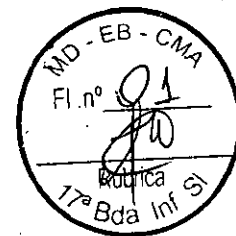
ÍNDICE DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

Nº	DOCUMENTOS	V	FOLHAS
01	TERMO DE ABERTURA	I	1
02	LISTA DE VERIFICAÇÃO ELABORADA MODELO CJU/AGU	I	2
03	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	I	5
04	MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO	I	7
05	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	I	8
06	BOLETIM INTERNO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	I	9
07	REQUISIÇÃO SETOR INTERESSADO	I	10
08	NOTA DE CRÉDITO	I	11
09	JUSTIFICATIVA PARA PESQUISA DE PREÇOS	I	12
10	TERMO DE REFERÊNCIA	I	13
11	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO OD	I	25
12	MINUTA DO CONTRATO	I	26
13	DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	I	48
14	SICAF	I	49
15	CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA	I	50
16	CADIN	I	51
17	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA	I	52
18	TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	I	54
19	OFÍCIO ENCAMINHAMENTO CJU RO	I	55

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**



TERMO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**UGG: 160349 – 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 89/2022**

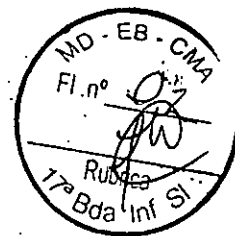
Em conformidade com o disposto no Art. 17 da Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº 64315.006965/2022-69, referente à Dispensa de Licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do OD contida na requisição do Fiscal Administrativo, de 09 de agosto de 2022.

Porto Velho-RO, 09 de agosto de 2022.



ANTONIO LUCAS DA SILVA – Asp Of
Chefe da SALC do Cmdo 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

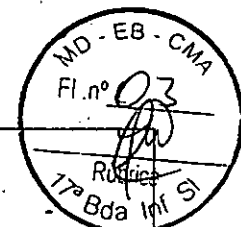
Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	Sim	01
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	08

2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Não	-
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	Sim	10
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	10
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	Não	-
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	Sim	9
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ⁵ 6	Sim	5
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	5
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁷	Não se aplica	-
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	Sim	6
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ⁹ 10	Sim	7
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	7
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	Não se aplica	-
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	-
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	-
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	Sim	13
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Sim	13
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Não	-
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	Não se aplica	-



8. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	Não se aplica	
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	Sim	23
10. Consta estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	Não se aplica	-
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	Não se aplica	-
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	-
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Sim	48
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	Sim	11
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ^{19 20}	Sim	48
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	Não se aplica	-
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO²²	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ²³	Sim	52
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica	-
29. Consta dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Sim	52
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com	Sim	49

o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ²⁴		
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ²⁵	Sim	51
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ²⁶	Sim	54

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

³ Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

⁴ art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

⁵ art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

⁶ Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

⁷ art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

⁸ art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19

⁹ arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

¹⁰ Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

¹¹ art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

¹² art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

¹³ art. 29, IN/SEGES 05/2017

¹⁴ IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

¹⁵ art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

¹⁶ art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

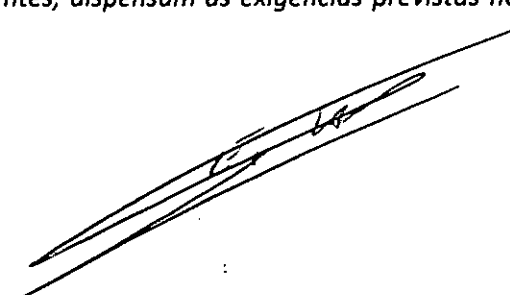
¹⁷ art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

¹⁸ art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

¹⁹ ON/AGU 52/2014

²⁰ Obs. 1: ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."

²¹ Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017





²² OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei n.º 8.666/93) é dispensável quando não existir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

²³ OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei n.º 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei n.º 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei n.º 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

²⁴ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

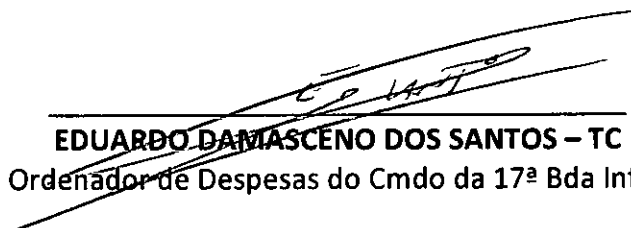
OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

²⁵ OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

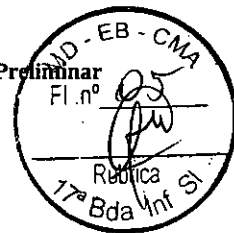
²⁶ OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei n.º 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.

Porto Velho, RO, 10 de agosto de 2022.


EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64315006965202269

2. Descrição da necessidade

O presente processo se destina a prestação de serviços continuados para o fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviços públicos para atender as necessidades deste Cmdo, após a mudança da sede da 17ª Bda Inf SI, em conformidade com a IN 05/2017-MPOG, por dispensa de licitação, baseadas no Art 24, XXII, da Lei 8.666/93

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	RUBENS AUGUSTO KLANK JUNIOR - TC

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação do serviço será executada de forma continuada com contratação realizada por dispensa de licitação, haja vista, a Concessionária ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 05.914.650/0001-66 ter a exclusividade de Concessão Pública para Prestação deste serviço no Município de Porto Velho - RO. Tal premissa tem como base o Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93;

O Fornecimento de energia elétrica deve seguir os padrões da Lei vigente no tocante à Resolução Normativa da Aneel 414, de 9 de Setembro de 2010, quanto às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica

5. Levantamento de Mercado

A contratação será realizada com a empresa ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 05.914.650/0001-66, tendo em vista ser a empresa com a concessão para a distribuição e fornecimento de energia elétrica no Município de Porto Velho - RO.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para Fornecimento contínuo de Energia Elétrica para as novas instalações do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, por dispensa de licitação, haja vista, a Concessionária ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S. A. ter a exclusividade de Concessão Pública para Prestação deste serviço, tal premissa tem como

base o Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, por meio de formalização de Contrato Administrativo entre a Concessionária ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A e a 17ª Brigada de Infantaria de Selva, a ser direcionado pela Fiscalização Administrativa deste Comando.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que a sede da 17ª Brigada de Infantaria de Selva está funcionando em nova locação, na avenida Rogério Weber, 3070, Bairro Militar, CEP: 76.804-604, considerando a projeção de aumento de 20% devido a cargas adicionais e/ou a eventuais elevações tarifárias, com base na experiência e conhecimento deste Setor Técnico, a demanda mensal total estimada é de 35.321 kWh (trinta e cinco mil trezentos e vinte e um quilowatt hora), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Memorial de Cálculo para estimativa de consumo.

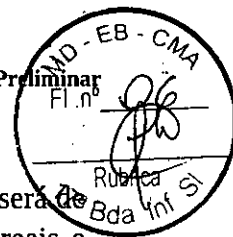
MÊS/ANO	VALOR TOTAL DO CONSUMO
jul/21	R\$ 42.031,83
ago/21	R\$ 44.901,03
set/21	R\$ 34.889,87
out/21	R\$ 35.575,45
nov/21	R\$ 23.600,23
dez/21	R\$ 20.736,46
jan/22	R\$ 9.234,85
fev/22	R\$ 21.317,17
mar/22	R\$ 26.006,03
abr/22	R\$ 21.188,20
mai/22	R\$ 19.870,55
jun/22	R\$ 20.907,20
jul/22	R\$ 22.604,06
MÉDIA ANUAL	R\$ 27.143,30

Cálculo da estimativa de consumo:

MÉDIA DO CUSTO MENSAL	PERCENTUAL DE CRESCIMENTO PREVISTO	CONSUMO MENSAL PREVISTO	TOTAL ANUAL DE CONSUMO
R\$ 27.143,30	20%	R\$ 32.571,96	R\$ 390.863,55

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 390.863,55



O valor estimado foi estabelecido de acordo com o cálculo apresentado no item anterior e será de aproximadamente R\$ 390.863,55 (trezentos e noventa mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento do objeto, pois se trata de serviço continuado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não é o caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se verificam serviços correlatos nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, por se tratar de um processo com características de serviço continuado e ainda ser um serviço que não se enquadra como serviços comuns para enquadramento no Decreto nº 7.982/2013, não sendo possível portanto, a participação extraordinária (carona).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O fornecimento de energia elétrica é de fundamental importância para a continuidade dos serviços realizados por esta Brigada e para a fiel cumprimento das missões a ela confiadas.

13. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas pela administração, referente a este objeto, foram realizadas previamente à celebração desta contratação, inclusive quanto à preparação das instalações e a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

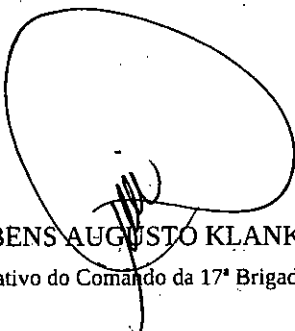
Os estudos de impacto ambiental para esta contratação foram realizadas durante a elaboração dos projetos de construção das instalações.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

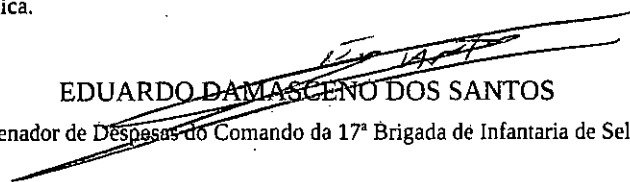
15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares não evidenciaram inviabilidade na contratação, haja vista, este Contrato de fornecimento de energia elétrica já existir de forma regular, nos mesmos moldes, na antiga sede.

16. Responsáveis
RUBENS AUGUSTO KLANK JÚNIOR

Fiscal Administrativo do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva

Justifica-se, pois atende às demandas operacionais e logística da 17ª Bda Inf SI e ainda dentro de todos os princípios e leis que norteiam a Administração Pública.


EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS

Ordenador de Despesas do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

23/2022

Responsável pela Edição

ALEXANDRE VIANA DO NASCIMENTO

Data de Criação

16/08/2022 12:58

Objeto da Matriz de Riscos

Processo de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender as novas instalações da 17ª Bda Inf SI

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-01	Ocorrer retrabalho ainda na fase de instrução processual /seleção do fornecedor.	Mudança em dados da requisição	Planejamento	Administração	Médio	1
------	--	--------------------------------	--------------	---------------	-------	---

Impactos

1 Atraso/demora no atendimento da demanda em decorrência da perda de prazo

Ações Preventivas

P-01 Estabelecer metas parciais e mapear os processos

Responsável: EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01 Estabelecer realinhamento das prioridades com a equipe de planejamento a partir do não cumprimento das metas parciais no cronograma. Responsável: EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-02	Não cumprimento do prazo do início da execução contratual.	Demora na execução por parte da empresa	Planejamento	Contratada	Baixo	1
------	--	---	--------------	------------	-------	---

Impactos

1 Não realização das atividades correlatas ao serviço contratado, ocasionando transtornos quanto à prestação do serviço e ao Órgão.

Ações Preventivas

P-01 Cláusulas referentes ao início da execução do serviço bem definidas.

Responsável: ALEXANDRE VIANA DO NASCIMENTO

Ações de Contingência

C-01 Sobrestar processos em fase de licitação para priorizar o processo de contratação de energia elétrica. Responsável: EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-03	Estimativas incorretas de quantidades	Devido as faturas terem sido reajustadas por conta da pandemia pela Covid-19, os valores podem ser estimados de forma equivocada.	Planejamento	Administração	Alto	1
------	---------------------------------------	---	--------------	---------------	------	---

Impactos

1 Alocação ineficiente dos recursos (quantidade maior ou menor do que a necessária).

Ações Preventivas

P-01 Definir método para estimativa adequada dos valores das demandas contratadas.

Responsável: RUBENS AUGUSTO KLANK JÚNIOR

Ações de Contingência

C-01 Utilização de técnicas de levantamento de dados e manipulação das informações para produzir resultados úteis à Administração. Responsável: RUBENS AUGUSTO KLANK JÚNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-04	Limitação orçamentária para a continuidade dos serviços	Falta de planejamento.	Planejamento	Contratada	Médio	1
------	---	------------------------	--------------	------------	-------	---

Impactos

1 Comprometimento na continuidade da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Ações Preventivas

P-01 Realizar o planejamento orçamentário anual da Brigada já prevendo dotação para o Responsável: RUBENS AUGUSTO KLANK JÚNIOR custeio dessa despesa.

Ações de Contingência

C-01 Adotar gestões para a economia no gasto de energia elétrica e solicitar a Responsável: EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS suplementação do crédito à DPGO para o completo pagamento das faturas.

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RUBENS AUGUSTO KLANK
JÚNIOR

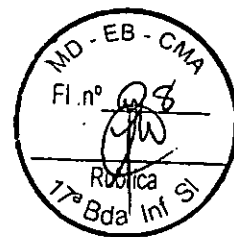
Fiscal Administrativo do Comando da
17ª Bda Inf SI

ALEXANDRE VIANA DO
NASCIMENTO

Equipe de Apoio

EDUARDO DAMASCENO DOS
SANTOS

Ordenador de Despesas do Comando
da 17ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRINCEPE DA BEIRA)**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Órgão: COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Fiscalização Administrativa do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva	
Responsável pela consolidação da Demanda: RUBENS AUGUSTO KLANK JUNIOR – TC Fisc Adm da 17ª Bda Inf SI	CPF: 214.487.738-65
E-mail: gcalc17bda@gmail.com	Telefone: (69) 3216-2462

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

O presente processo se destina a prestação de serviços continuados para o fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviços públicos para atender as necessidades deste Cmdo, após a mudança da sede da 17ª Bda Inf SI, em conformidade com a IN 05/2017-MPOG, por dispensa de licitação, baseadas no Art 24, XXII, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica."

O fornecimento de energia elétrica é essencial para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo órgão e deve seguir os padrões da lei vigente no tocante à

Resolução Normativa da ANEEL 414, de 9 de setembro de 2010, quanto às condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

Por se tratar de um novo contrato, não é possível estimar o consumo do contrato. O estudo foi baseado no preço mensal foi estimado pelo consumo do antigo da 17ª Bda;

Trata-se de energia elétrica, necessidade indispensável ao desenvolvimento das atividades da 17ª Bda Inf SL no exercício de 2022;

Não há outros fornecedores para o ramo de atividade de Fornecimento de energia elétrica no município de Porto Velho - RO, conforme Lei 5.523, de 04 de novembro de 1968, que dá à ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 05.914.650/0001-66, a exclusividade nos serviços do objeto em questão para o município de Porto Velho - RO;

Pode-se formular contrato com Orientação Normativa da AGU nº 36 a fim de atender mais de um exercício, podendo ser indeterminado, tendo em vista o serviço prestado a Administração Pública ser essencial.

A DPGO – Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária foi solicitada para o Crédito que estará liberado no Orçamento Geral da União, já declarado por este ordenador para a finalidade a ser executada no exercício de 2019, a qual confirma nesta justificativa, visto ser uma despesa de caráter essencial e indispensável

2. Quantidade de serviços e materiais a serem contratados

Descrição dos serviços	Quantidade
Fornecimento de energia elétrica	12

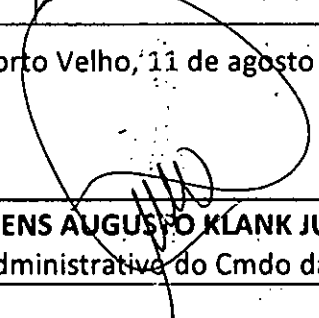
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Imediatamente após a ratificação da dispensa de licitação/assinatura do termo de contrato.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

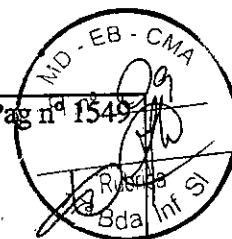
Equipe de planejamento da contratação	• RUBENS AUGUSTO KLANK JUNIOR – TC – Fiscal Administrativo do Cmdo da 17ª Bda Inf SI • MARLON DA SILVA SOUZA – 2º Sgt – Fiscal do Contrato de Energia Elétrica
---------------------------------------	--

Porto Velho, 11 de agosto de 2022.


RUBENS AUGUSTO KLANK JUNIOR – TC
Fiscal Administrativo do Cmdo da 17ª Bda Inf SI

(Continuação do BI Nr 159, de 24/08/2022, do(a) 17ª Bda Inf SI)

Pag nº 1549



- Seção de Informática, vincular SPED ao militar;
- Os interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 40097, de 24 de agosto de 2022, da(o) Cmdo 17ª Bda Inf SI)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designação

Foi designado pelo Ordenador de Despesas do Cmdo 17ª Bda Inf SI, a partir de agosto de 2022, a seguinte Equipe de Planejamento da Contratação, referente a Dispensa de Licitação nº 89/2022, cujo objeto é a prestação de serviços continuados para o fornecimento e distribuição de energia elétrica por concessionária de serviços públicos para atender as novas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, nos termos do inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MP Nr 5, de 25 de maio de 2017:

Ten Cel **RUBENS AUGUSTO KLANK JÚNIOR**
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação
S Ten **ALEXANDRE VIANA DO NASCIMENTO**
Apoio Administrativo da SALC

Em consequência:

- A referida equipe proceda à elaboração da documentação necessária para a prestação dos serviços, conforme as IN 5, de 26 de maio de 2017, IN 40, de 22 de maio de 2020 e IN 65, de 07 de julho de 2021;
- A SALC proceda à juntada dos documentos para a formalização do processo administrativo e posterior remessa à CJU para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do ato, e
- Interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 40073, de 23 de agosto de 2022, da(o) SALC)

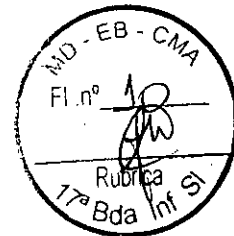
Foi designado pelo Ordenador de Despesas do Cmdo 17ª Bda Inf SI, a partir de agosto de 2022, a seguinte Equipe de Planejamento da Contratação, referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2022, cujo objeto é a prestação de serviços não continuados para a manutenção e conservação de bens imóveis, nos termos do inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MP Nr 5, de 25 de maio de 2017:

Cap **AGNALDO BARCELOS DA SILVA**
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação
S Ten **ALEXANDRE VIANA DO NASCIMENTO**
Apoio Administrativo da SALC/Pregoeiro
1º Sgt **EDGAR GERALDO TEIXEIRA**
Responsável pela pesquisa de preços
2º Sgt **FERNANDO ABUD NETO**

Em consequência:

- A referida equipe proceda à elaboração da documentação necessária para a prestação dos serviços, conforme as IN 5, de 26 de maio de 2017, IN 40, de 22 de maio de 2020 e IN 65, de 07 de julho de 2021;
- A SALC proceda à juntada dos documentos para a formalização do processo administrativo e posterior remessa à CJU para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do ato, e

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA**

REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2022 – Fisc Adm

Porto Velho, 09 de agosto de 2022.

Do Fiscal Administrativo do Comando 17ª Brigada de Infantaria de Selva

Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: Abertura de processo licitatório

Anexos: 2020NC003979/DGO de 09/02/2022 e justificativa para ausência de pesquisa de preços.

1. Nos termos contidos no Art. 12, das IG 12 - 02, aprovadas pela Port Min Nº 305 de 24 Mai 95, solicito providências no sentido de aprovar a seguinte despesa com contratação do serviço abaixo especificado, a fim de atender necessidades desta OM.

2. A referida solicitação tem por finalidade garantir a contratação de serviços para o fornecimento e distribuição de energia elétrica, por concessionária de serviços públicos, para atender as necessidades das novas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

3. A presente requisição está alinhada com o Plano de Gestão da 17ª Bda Inf SI, no seu Objetivo Estratégico 9.2 (Implantação da racionalização Administrativa).

DISPENSA DE LICITAÇÃO UG 160349

RAZÃO SOCIAL: ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 05.914.650/0001-66.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND FORN	QDT	VL UNIT	VL TOT
01	Prestação de serviços continuados para o fornecimento e distribuição de energia elétrica, por concessionária de serviços públicos, para atender as necessidades das novas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.	SV	12	R\$ 32.571,96	R\$ 390.863,55
VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO					R\$ 390.863,55

RUBENS AUGUSTO KLANK JUNIOR - TC

Fiscal Administrativo do Comando da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO

____ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____

24/08/22 17:43

USUARIO: VIANANDRE

DATA EMISSAO : 09Fev22 VALORIZACAO : 09Fev22 NUMERO : 2022NC003979

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160349 / 00001 - CMDO 17 BDA INF SL

OBSERVACAO

ATD DESP ENERGIA ELETRICA ATE JUL 22. NAO HAVERA SUPLEMENTACAO CREDITO

DOC DE REFERENCIA DIEX NR 647 SPC SGS SDIR DE 3 SET 21

PRAZO DE EMPENHO 30 JUN 22 PRIORIZAR O EMPREGO DO SALDO DE RP

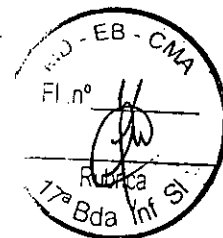
NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	193894	01000000000	339000		160073	I3DACSPENEL	165.000,00

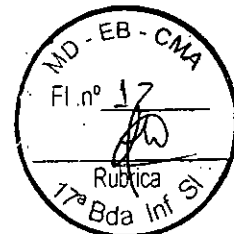
LANCADO POR : 72700343115 - WAINE

UG : 160073 09Fev22 14:38

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



EM BRANCO

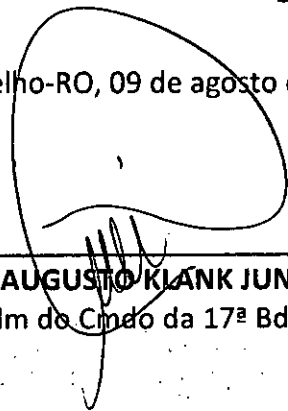


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO

A **ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – CNPJ: 05.914.650/0001-66**, é a única fornecedora de Energia Elétrica no Estado de Rondônia, segue tarifas e taxas conforme ANEEL e a referida fornecedora está incluída no Sistema Integrado Nacional de Energia Elétrica.

Porto Velho-RO, 09 de agosto de 2022.



RUBENS AUGUSTO KLANK JUNIOR – TC
Fisc Adm do Cmdo da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRINCIPE DA BEIRA)**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2022
(Processo Administrativo nº 64315.006965/2022-69)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados para o fornecimento e distribuição de energia elétrica, por concessionária de serviços públicos, para atender as necessidades deste Comando, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCESSIONÁRIA	LOCAL	UND	QUANT
1	Prestação do serviço continuado de fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviço público	ENERGISA RONDÔNIA – DISTR DE ENERGIA S.A – CNPJ: 05.914.650/000166	Av Rogério Weber 3050, Bairro Militar, Porto Velho – RO	Sv	12

1.2. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução indireta com empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

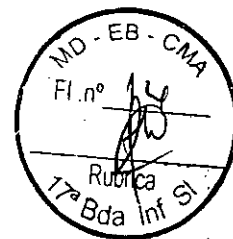
5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. o fornecimento de energia elétrica deve seguir os padrões da Lei vigente no tocante à Resolução Normativa da Aneel 414, de 9 de setembro de 2010, quanto às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica
- 5.1.3. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/93;

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente dispensa de licitação, tendo em vista o objeto do presente processo.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O fornecimento deverá ser prestado de forma ininterrupta, seguindo as regras estabelecidas na Resolução Normativa da Aneel 414, de 9 de setembro de 2010;

7.2. A execução dos serviços será após a assinatura do contrato, de forma contínua.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

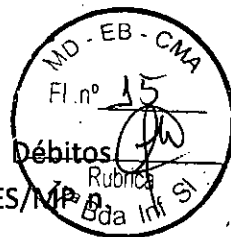
9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do



contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPE nº 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

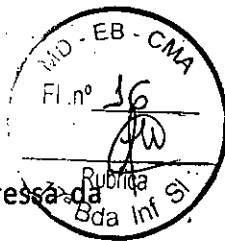
9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

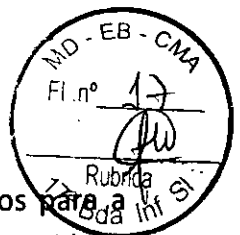
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. não produziu os resultados acordados;

13.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- 13.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

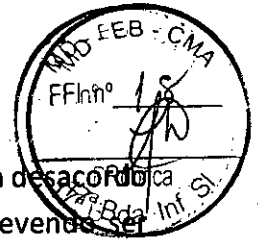
14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. o prazo de validade;

15.5.2. a data da emissão;

15.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4. o período de prestação dos serviços;

15.5.5. o valor a pagar; e

15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

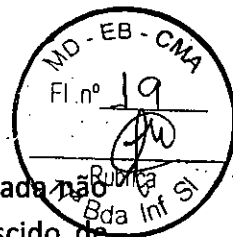
15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice estabelecido pela ANEEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Por se tratar de um contrato de adesão na qual a contratante se enquadra como consumidor, não existe a previsão de cobrança de garantia.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços; limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa



hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

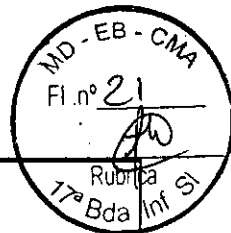
18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

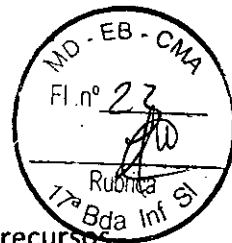
19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 390.863,55 (trezentos e noventa mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).



21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Tesouro Nacional/160349;

Fonte de Recursos: 0100000000 e 0188000000;

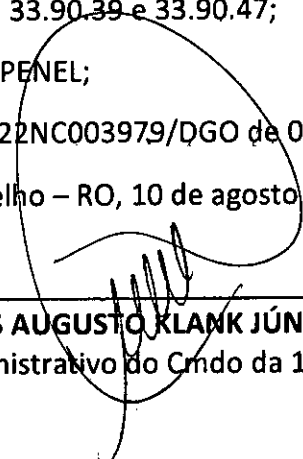
Programa de Trabalho: 193894 e 203677;

Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.47;

Plano Interno: I3DACSPENEL;

Nota de Empenho: 2022NC003979/DGO de 09 FEV 22.

Porto Velho – RO, 10 de agosto de 2022.



RUBENS AUGUSTO KLANK JÚNIOR – TC
Fiscal Administrativo do Cmdo da 17ª Bda Inf SI

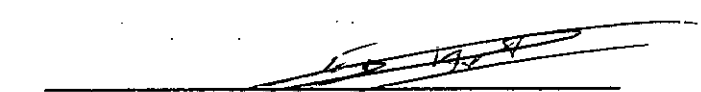
Anexo:

I – Estudo Técnico Preliminar;

APROVAÇÃO:

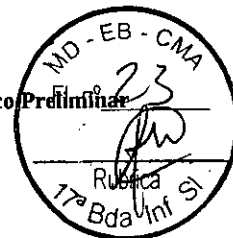
Aprovo o presente Termo de Referência, conforme o Inciso II, do Art. 9º, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, motivado pela necessidade de atender a demanda da administração e do interesse público na Prestação de serviços continuados para o fornecimento e distribuição de energia elétrica, por concessionária de serviços públicos, para atender as necessidades das novas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva. Em atenção ao art. 14º, II, Dec. 10.024/19.

Porto Velho, RO, 10 de agosto de 2022.



EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64315006965202269

2. Descrição da necessidade

O presente processo se destina a prestação de serviços continuados para o fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviços públicos para atender as necessidades deste Cmdo, após a mudança da sede da 17ª Bda Inf SI, em conformidade com a IN 05/2017-MPOG, por dispensa de licitação, baseadas no Art 24, XXII, da Lei 8.666/93

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	RUBENS AUGUSTO KLANK JUNIOR - TC

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação do serviço será executada de forma continuada com contratação realizada por dispensa de licitação, haja vista, a Concessionária ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 05.914.650/0001-66 ter a exclusividade de Concessão Pública para Prestação deste serviço no Município de Porto Velho - RO. Tal premissa tem como base o Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93;

O Fornecimento de energia elétrica deve seguir os padrões da Lei vigente no tocante à Resolução Normativa da Aneel 414, de 9 de Setembro de 2010, quanto às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica

5. Levantamento de Mercado

A contratação será realizada com a empresa ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 05.914.650/0001-66, tendo em vista ser a empresa com a concessão para a distribuição e fornecimento de energia elétrica no Município de Porto Velho - RO.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para Fornecimento contínuo de Energia Elétrica para as novas instalações do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, por dispensa de licitação, haja vista, a Concessionária ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S. A. ter a exclusividade de Concessão Pública para Prestação deste serviço, tal premissa tem como

base o Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, por meio de formalização de Contrato Administrativo entre a Concessionária ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A e a 17ª Brigada de Infantaria de Selva, a ser direcionado pela Fiscalização Administrativa deste Comando.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que a sede da 17ª Brigada de Infantaria de Selva está funcionando em nova locação, na avenida Rogério Weber, 3070, Bairro Militar, CEP: 76.804-604, considerando a projeção de aumento de 20% devido a cargas adicionais e/ou a eventuais elevações tarifárias, com base na experiência e conhecimento deste Setor Técnico, a demanda mensal total estimada é de 35.321 kWh (trinta e cinco mil trezentos e vinte e um quilowatt hora), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Memorial de Cálculo para estimativa de consumo.

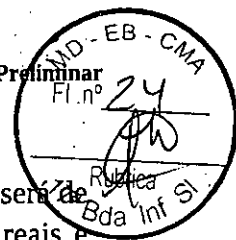
MÊS/ANO	VALOR TOTAL DO CONSUMO
jul/21	R\$ 42.031,83
ago/21	R\$ 44.901,03
set/21	R\$ 34.889,87
out/21	R\$ 35.575,45
nov/21	R\$ 23.600,23
dez/21	R\$ 20.736,46
jan/22	R\$ 9.234,85
fev/22	R\$ 21.317,17
mar/22	R\$ 26.006,03
abr/22	R\$ 21.188,20
mai/22	R\$ 19.870,55
jun/22	R\$ 20.907,20
jul/22	R\$ 22.604,06
MÉDIA ANUAL	R\$ 27.143,30

Cálculo da estimativa de consumo:

MÉDIA DO CUSTO MENSAL	PERCENTUAL DE CRESCIMENTO PREVISTO	CONSUMO MENSAL PREVISTO	TOTAL ANUAL DE CONSUMO
R\$ 27.143,30	20%	R\$ 32.571,96	R\$ 390.863,55

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 390.863,55



O valor estimado foi estabelecido de acordo com o cálculo apresentado no item anterior e será de aproximadamente R\$ 390.863,55 (trezentos e noventa mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento do objeto, pois se trata de serviço continuado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não é o caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se verificam serviços correlatos nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, por se tratar de um processo com características de serviço continuado e ainda ser um serviço que não se enquadra como serviços comuns para enquadramento no Decreto nº 7.982/2013, não sendo possível portanto, a participação extraordinária (carona).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O fornecimento de energia elétrica é de fundamental importância para a continuidade dos serviços realizados por esta Brigada e para o fiel cumprimento das missões a ela confiadas.

13. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas pela administração, referente a este objeto, foram realizadas previamente à celebração desta contratação, inclusive quanto à preparação das instalações e a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

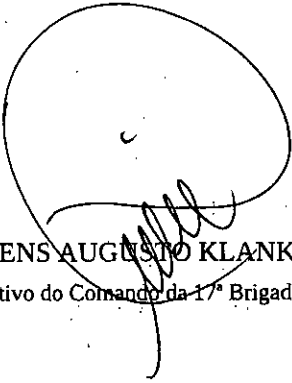
Os estudos de impacto ambiental para esta contratação foram realizadas durante a elaboração dos projetos de construção das instalações.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

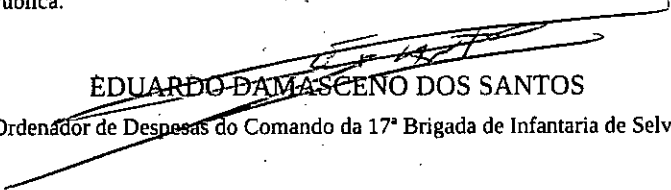
15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares não evidenciaram inviabilidade na contratação, haja vista, este Contrato de fornecimento de energia elétrica já existir de forma regular, nos mesmos moldes, na antiga sede.

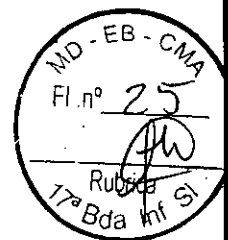
16. Responsáveis
RUBENS AUGUSTO KLANK JÚNIOR

Fiscal Administrativo do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva

Justifica-se, pois atende às demandas operacionais e logística da 17ª Bda Inf SI e ainda dentro de todos os princípios e leis que norteiam a Administração Pública.


EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS

Ordenador de Despesas do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva

DESPACHO DO OD

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino:

☐ Anulação de empenho ☐ Reforço de empenho ☐ Empenho de despesa
☒ Abertura de licitação

Referente a

☐ Aquisição do material ☒ Contratação do serviço

Utilizando, portanto, a modalidade de licitação abaixo assinalada:

I	☐	Contrato vigente nº ____/____			
II	☐	Pregão da nossa UG	Pregão nº 1/2021		
III	☐	Participante de Pregão	Pregão nº ____/____	UG: ____	
IV	☐	Solicitação de adesão a Pregão SRP de outra UG (Carona)	Pregão nº ____/____	UG: ____	
V	☐	Dispensa de licitação	Art. 24, I, Lei 8.666/93	ND: ____	Subitem: ____
VI	☐	Dispensa de licitação	Art. 24, II, Lei 8.666/93	ND: ____	Subitem: ____
VII	☒	Dispensa de licitação	Art. 24, XXII, Lei 8.666/93	ND: 33.90.39	Subitem: 43
VIII	☐	Inexigibilidade de licitação	Art. 25, Lei 8.666/93	Inciso: ____	
IX	☐	Abertura de Pregão Eletrônico para nossa UG	IX a ☐ SRP		
			IX b ☐ Não SRP		

Pelo motivo:

Prestação de serviços continuados para o fornecimento e distribuição de energia elétrica, por concessionária de serviços públicos, para atender as necessidades das novas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva

Sendo o respectivo empenho do tipo (preencher nos casos previstos em I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX):

☐ Ordinário ☐ Estimativo ☒ Global

2. Deverá ser utilizado o(s) seguinte(s) crédito(s) (preencher nos casos previstos em I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IXB, X, XI e XII):

☒ 160349 ☐ 167349

Nº NC	DATA NC	GESTOR DE CRÉDITO	PTRES	PI	ND
2022NC0003979	09/02/2022	160073	193894	I3DACSPENEL	339039

3. Publique-se:

Porto Velho – RO, 23 de agosto de 2022.

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 17ª Bda Inf SI

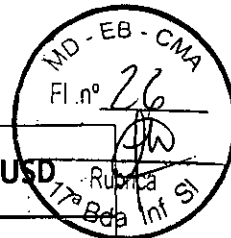
EM BRANCO

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

UC n°. 2202419

CONTRATO n°. 12375

Parte I



A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.	
Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137 INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063	
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637	

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA			
Endereço: AVENIDA ROGERIO WEBER 3050 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA MILITAR			CNPJ/CPF: 09.536.757/0001-79
CEP: 76.804-604	Cidade: PORTO VELHO	Estado: RO	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: DEFESA			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84221	
e-Mail: bruno@chaconengenharia.com; eng.diegoexpedito91@gmail.com; FISCAL_ENergia@17bdainfs.e			
Fone/Fax: (69) 3216-2484 /		Celular: -	

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte I

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA					
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13,8 KV	13,8 kV	A4	0 %	1500 kVA	18:30 as 21:30	- as -
E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art. 13, §2º da Resolução 414/2010.					

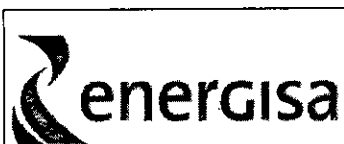
F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
Coordenadas geográficas X: / Y:	

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA (diferente quando houver compartilhamento)	

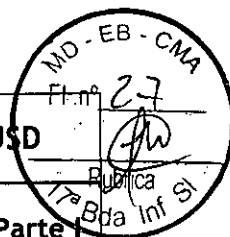
H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO											
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
kW F. Ponta	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500

I	MEDIÇÃO
Local: Telemedição	

J	ENCARGOS DE CONEXÃO		
Descrição		Valor	Periodicidade
Coleta de dados		R\$ -	Mensal
Hospedagem e manutenção dos servidores		R\$ -	
Comunicação de dados à CCEE		R\$ -	
Reparo no sistema de coleta/comunicação de dados		Conforme relatório de manutenção (quando ocorrer)	Eventual

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte I



Total de Encargos	R\$ -	Mensal
-------------------	-------	--------

K	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
Grupo H / MTV-MOD. TARIFÁRIA VERDE	

L	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES
L.1.	Período de Testes: 3 ciclos completos de faturamento.
L.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: 3 ciclos completos de faturamento.

M	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA
M.1. Custo Total da Obra: R\$ -	M.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ -
M.3. Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$ -	M.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R\$ -
M.5. Forma de execução das obras: (D) (A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº . (B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº , com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR. (C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 37 da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da ANEEL. (D) Não se aplica.	

N	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
(Não)	

O	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21
O.1. Ato autorizativo da contratação: -	O.2. Número do processo de dispensa de licitação: -
O.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: -	

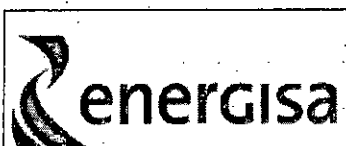
	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte I

P	INÍCIO DE VIGÊNCIA	
"Data da Ligação em Tensão Primária" ou 8/2022		
Q	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL	
12 meses		
R	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA	
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: __/__/____.		DATA DE LIGAÇÃO __/__/____.

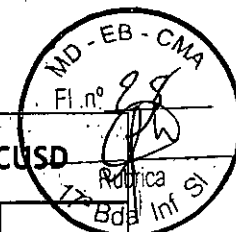
Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PORTO VELHO - RO, 09 de Agosto de 2022.

S	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS Cargo: TENENTE CORONEL CPF nº: 035.132.286-86	Nome: KRISTIANY MARTINS BRILHANTE Cargo: COORD GRANDES CLIENTES CPF nº: 732.608.942-68
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: IVAN LIMA Cargo: SUPERVISOR DE RELACIONAMENTO CPF nº: 732.608.942-68
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome:	Testemunha: Nome: ERICH MATHEUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte I



CPF nº:

CPF nº: 014.202.182-20

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as **PARTES**, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as **PARTES**.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas **Instalações de Conexão**, no **Sistema de Distribuição**, nas **Instalações de Geração** de consumidores conectados ao **Sistema de Distribuição**, e no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do **Sistema de Distribuição** e das **Instalações de Geração**, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

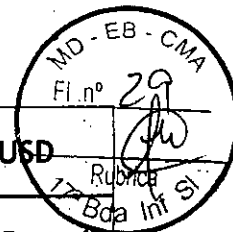
Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo CONSUMIDOR do Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DMIC: tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo CONSUMIDOR.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Encargos de Conexão: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR, pela conexão ao Sistema de Distribuição e por serviços de responsabilidade do CONSUMIDOR realizados pela DISTRIBUIDORA, tais como manutenção e operação das Instalações de Conexão de propriedade do CONSUMIDOR, monitoramento e repasse de informações dos Equipamentos de Medição, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.

Encargos de Uso: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo uso do Sistema de Distribuição.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

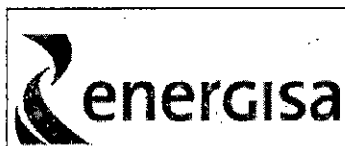
Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o CONSUMIDOR Livre ou Especial, equipamentos de medição significam o Sistema de Medição para Faturamento - SMF, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do MUSD Medido a ser utilizado para apuração dos Encargos de Uso, permitindo coleta de dados em tempo real.

Fator de Potência: razão entre a Energia Elétrica Ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das Energias Elétricas Ativa e Reativa, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, que apresenta o valor total a ser pago pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada Unidade Consumidora ou no ponto de conexão.

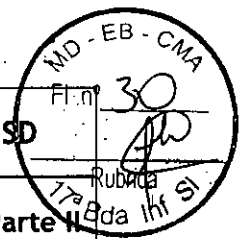
Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

UC n°. 2202419

CONTRATO n°. 12375

Parte II



Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a **Unidade Consumidora** ao **Sistema de Distribuição**.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

MUSD Contratado: é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD contratado pelo CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

MUSD Medido: é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD apurado pela DISTRIBUIDORA, através dos Equipamentos de Medição, em cada Ciclo de Faturamento.

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL.

Participação Financeira do Consumidor - PFC: é a parcela de contribuição do CONSUMIDOR no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR, indicado no item "F" da "PARTE I" deste Contrato, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **Sistemas de Distribuição** e aprovados pela **ANEEL**.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **Rede Básica** e aprovados pela **ANEEL**.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para implementação das **Instalações de Conexão** de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

Rede Básica: instalações pertencentes ao **Sistema Interligado Nacional - SIN** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e localizadas em sua área de concessão.

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo **Consumidor Livre** ou **Especial** no **Ponto de Entrega**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **Consumidor Livre** ou **Especial**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **Operador Nacional do Sistema - ONS**.

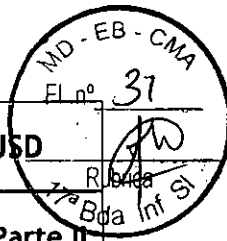
Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: **Tarifa** aplicável sobre a diferença positiva entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado**, quando exceder os limites estabelecidos.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II



Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CONSUMIDOR**, por escrito, ou estabelecido em Contrato, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

TUSD: tarifa que se aplica ao **MUSD** ou potência contratada no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao Sistema de Distribuição e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item "B" da "PARTE I".

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular:

- o uso do Sistema de Distribuição pelo **CONSUMIDOR**;
- a conexão das instalações elétricas do **CONSUMIDOR** ao Sistema de Distribuição da **DISTRIBUIDORA** no Ponto de Conexão.

 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente Contrato está subordinado à Legislação, aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, e aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as PARTES.

Parágrafo Segundo. Novos Pontos de Conexão, não abrangidos pelo presente Contrato, serão objeto de CUSD específico ao novo ponto.

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou, para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item "P" da "PARTE I"; ou (c) na Data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item "R" da "PARTE I"; e terminará após o número de meses indicado no item "Q" da "PARTE I", contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

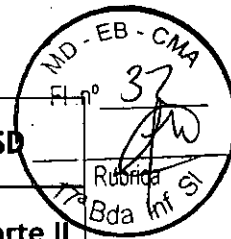
Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em Tensão Primária, que trata a alínea "a" do caput desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira Fatura posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na Fatura.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para o próximo período de vigência o mesmo MUSD indicado no item "H" da "PARTE I", a não ser que o CONSUMIDOR tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

- 90 (noventa) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente ao subgrupo "A4";
- 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente aos demais subgrupos;
- 30 (trinta) dias de antecedência, para aumentar o MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", caso não haja necessidade de obras.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II



Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MUSD CONTRATADO E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do Sistema de Distribuição será disponibilizado ao CONSUMIDOR a partir do Ponto de Conexão, conforme as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR, no uso Sistema de Distribuição, respeitará para o Fator de Potência indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o Fator de Potência fique abaixo desse valor, o CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA pela violação do limite, conforme estabelecido na Cláusula 32ª deste Contrato.

Cláusula 5ª. As Instalações de Conexão devem estar dimensionadas para atendimento do MUSD Contratado indicado no item "H" da "PARTE I", respeitadas as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a Capacidade de Conexão, um novo Estudo de Viabilidade/Parecer de Acesso, conforme estabelecido nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, deve ser solicitado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao Contrato.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das Instalações de Conexão somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as PARTES e em conformidade com os Procedimentos de Rede, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e o Acordo Operativo, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente Contrato, com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser realizadas e posteriormente comunicadas, conforme definido em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta Cláusula aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a DISTRIBUIDORA com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As Instalações de Conexão podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os Procedimentos de Distribuição - PRODIST, mediante comunicação prévia à DISTRIBUIDORA para a respectiva desativação. O CONSUMIDOR arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das Instalações de Conexão.

 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Cláusula 8ª. A DISTRIBUIDORA disponibiliza ao CONSUMIDOR o uso do seu Sistema de Distribuição observando o MUSD Contratado, conforme indicado no item "H" da "PARTE I", a partir da data inicial de vigência, conforme Cláusula 3ª deste Contrato.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do Sistema de Distribuição, o CONSUMIDOR pode solicitar acréscimo ou redução ao MUSD Contratado, devendo submeter sua solicitação à apreciação da DISTRIBUIDORA, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD Contratado alterado após a assinatura e devolução do respectivo aditivo a este Contrato pelo CONSUMIDOR.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de MUSD Contratado devem ser feitas pelo CONSUMIDOR, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas "a" e "b" do Parágrafo Terceiro da Cláusula 3ª, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

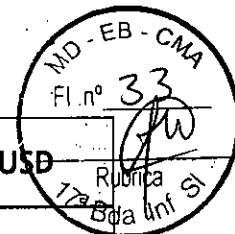
Parágrafo Segundo. Caso a redução do MUSD Contratado afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela DISTRIBUIDORA para o atendimento do CONSUMIDOR, este se compromete ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento do MUSD Contratado devem ser feitas pelo CONSUMIDOR, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) Ciclo de Faturamento e estão condicionadas à disponibilidade de potência no Sistema de Distribuição.

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação de aumento do MUSD Contratado, a DISTRIBUIDORA deverá confirmar ao CONSUMIDOR a disponibilidade do Sistema de Distribuição ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do Sistema de Distribuição.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento do MUSD Contratado, seja necessária a ampliação da capacidade do Sistema de Distribuição, o CONSUMIDOR compromete-se a celebrar instrumento contratual adequado, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do CONSUMIDOR.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n.º 2202419	CONTRATO n.º 12375	Parte II



Cláusula 12ª. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD Contratado** e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- a) início do fornecimento;
- b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) migração para tarifa horária azul; e
- d) acréscimo de **MUSD**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Único. Durante o período de testes, o **MUSD** a ser considerado pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser o **MUSD Medido**, exceto na situação prevista na alínea "d", onde a **DISTRIBUIDORA** deve considerar o maior valor entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 14ª. As **PARTES** concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** pelas perturbações no **Sistema de Distribuição** é estabelecida e comprovada por meio de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Cláusula 15ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** relativo à operação e manutenção das **Instalações de Conexão** está definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Caso o **Acordo Operativo** e os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** sejam omissos quanto a alguma situação, as **PARTES** concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela **DISTRIBUIDORA** para a prestação dos serviços de conexão e uso do **Sistema de Distribuição**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Cláusula 16ª. As **PARTES** se comprometem a respeitar o **MUSD Contratado** para as **Instalações de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação do **MUSD Contratado**, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em **Acordo Operativo**, quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar a **Unidade Consumidora** até que os fatos ou falhas causadores da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As **PARTES** comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a **Capacidade Operativa das Instalações de Conexão**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **Contrato**.

Cláusula 17ª. As **PARTES** garantem o mútuo acesso às **Instalações de Conexão** e aos **Equipamentos de Medição**, conforme procedimentos estabelecidos em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Cláusula 18ª. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **Instalações de Conexão** de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **Procedimentos de Rede**, **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais **Usuários do Sistema Distribuição**.

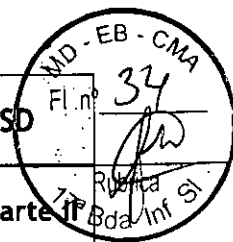
Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme dispõe o **Projeto de Instalação** aprovado pela **DISTRIBUIDORA** e suas atualizações, bem como as disposições dos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e dos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Terceiro. O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independarão de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da **Unidade Consumidora**, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 19ª. Se uma das **PARTES** provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à **PORTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte nº. 34



Parágrafo Único. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas **Instalações de Conexão** é estabelecida e comprovada através de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme estabelecido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observado o disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

V. MEDIÇÃO

Cláusula 20ª. A medição do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR** é de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. Se no item "C" da "**PARTE I**" deste Contrato estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Cativo** ou **Potencialmente Livre**, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura dos **Equipamentos de Medição**, de acordo com o calendário respectivo.

Parágrafo Segundo. Se no item "C" da "**PARTE I**" deste Contrato estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Livre**, **Parcialmente Livre** ou **Especial**, a leitura dos **Equipamentos de Medição** deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do **Sistema de Distribuição**.

Cláusula 21ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos **Equipamentos de Medição** devem atender aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando aplicáveis, aos **Procedimentos de Rede**.

Cláusula 22ª. É da **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Se no item "C" da "**PARTE I**" deste Contrato estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Livre**, **Parcialmente Livre** ou **Especial**, atendido parcialmente no ambiente regulado, ou integralmente no ambiente livre, é do **CONSUMIDOR** a responsabilidade financeira pelo medidor de retaguarda e o sistema de comunicação.

Cláusula 23ª. Eventuais custos e despesas necessários para a adaptação da **Unidade Consumidora** para o recebimento dos **Equipamentos de Medição** são de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 24ª. Eventuais melhorias aos **Equipamentos de Medição** para atendimento de novos requisitos técnicos do **Procedimento de Rede** e do **Procedimento de Distribuição** serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Cláusula 25ª. Os Equipamentos de Medição ficarão sob a guarda do **CONSUMIDOR**, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos Equipamentos de Medição, constatado pelo **CONSUMIDOR**, deverá ser comunicado de imediato à **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** responderá pelos danos que os Equipamentos de Medição sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos Equipamentos de Medição, o **CONSUMIDOR** será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos Equipamentos de Medição.

Cláusula 26ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de **MUSD**, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação dos Equipamentos de Medição para recebimento de pulsos.

Cláusula 27ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, a pedido do **CONSUMIDOR**, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando cabível, nos **Procedimentos de Rede**.

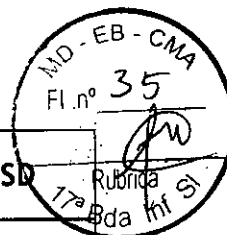
VI. ENCARGOS DE USO

Cláusula 28ª. O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, em relação a cada mês de Contrato, os Encargos de Uso referente à disponibilização do **MUSD Contratado** e do Encargo de Uso vinculado ao consumo de energia.

Cláusula 29ª. Os Encargos de Uso serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 30ª. O faturamento da Unidade Consumidora, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta Cláusula, exceto nos casos em que o **CONSUMIDOR** optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B.

 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II



Parágrafo Primeiro. Para o **MUSD** faturável será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- MUSD Contratado** ou **MUSD Medido**, exceto para **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- MUSD Medido no Ciclo de Faturamento** ou 10% (dez por cento) do maior **MUSD Medido** em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de **Energia Elétrica Ativa**, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o **CONSUMIDOR** efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à **DISTRIBUIDORA** o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo **CONSUMIDOR**, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder os descontos em conformidade com as modalidades previstas no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, aplicando quando cabível, os percentuais publicados pela **ANEEL**, através de Resolução Homologatória, ou aqueles divulgados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, através de relatório específico. A aplicação dos descontos será realizada na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Os valores das tarifas de que trata esta **Cláusula** serão reajustados todas as vezes que a **ANEEL** publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da **ANEEL**.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

Cláusula 31ª. Deve ser aplicada à parcela excedente do **MUSD Contratado**, a título de penalidade, uma **Tarifa de Ultrapassagem** de valor igual a duas vezes a **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD** estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a 5% (cinco por cento) do **MUSD Contratado**, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 32ª. A **Energia Elétrica Reativa** excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por **Fator de Potência** menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

VII. ENCARGOS DE CONEXÃO

Cláusula 33ª. Os Encargos de Conexão se constituirão nos valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** por serviços relativos às Instalações de Conexão ou ao Sistema de Medição para Faturamento - SMF, cuja responsabilidade financeira seja do **CONSUMIDOR**. Excluem-se dos Encargos de Conexão os custos do medidor principal, dos transformadores de instrumentos e do comissionamento do Sistema de Medição para Faturamento - SMF, cuja responsabilidade financeira é da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 34ª. O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA** os Encargos de Conexão, conforme descrição, valor e periodicidade indicados no item "J" da "PARTE I".

Parágrafo Único. O Encargo de Conexão deve ser faturado na forma prevista no parágrafo anterior, sendo aplicável, no caso de mora no pagamento, o disposto na **Cláusula 39ª** deste Contrato.

Cláusula 35ª. Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, os valores dos Encargos de Conexão devidos pelo **CONSUMIDOR** serão atualizados no mês de abril de cada ano conforme a variação acumulada anual do índice IGP-M, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

Cláusula 36ª. Os Encargos de Conexão podem ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as **PARTES**.

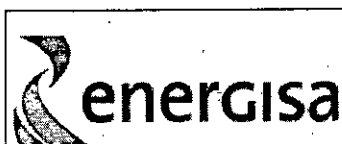
Parágrafo Único. Especificamente os Encargos de Conexão relacionados à comunicação de dados, por constituírem mero repasse de custos poderão ser alterados pela **DISTRIBUIDORA** a qualquer tempo, no caso de modificação dos custos cobrados pela operadora de telecomunicações local.

VIII. FATURAMENTO E PAGAMENTO

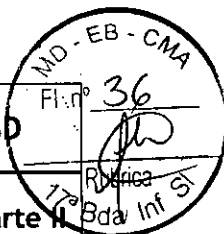
Cláusula 37ª. O faturamento mensal dos Encargos de Uso e Conexão será objeto de Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA** e apresentada ao **CONSUMIDOR** em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da Fatura, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



Parágrafo Terceiro. A Fatura conterá, além dos Encargos de Uso e Conexão, os Tributos e demais valores a serem pagos pelo **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As Faturas serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da Unidade Consumidora indicado no item "B" da "PARTE I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 38ª. O pagamento da Fatura na data do vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

IX. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 39ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IGP-M, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a conexão e o uso do Sistema de Distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.

X. GARANTIAS

Cláusula 40ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma Fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de **CONSUMIDOR** prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 11, da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/09/2010.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta **Cláusula** poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

XI. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 41ª. A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do **MUSD Contratado** e dos níveis de tensão indicados em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a **DISTRIBUIDORA** sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos diretos e indiretos sofridos pelo **CONSUMIDOR** em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

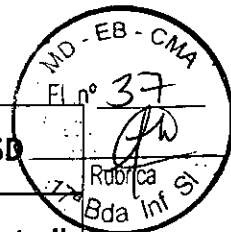
Parágrafo Segundo. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA** por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio **CONSUMIDOR**, ou em decorrência de **Caso Fortuito** ou de **Força Maior**.

XII. RESPONSABILIDADE

Cláusula 42ª. A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de **Pulsos**, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo **CONSUMIDOR**, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de **Pulsos**, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

Cláusula 43ª. A responsabilidade do **CONSUMIDOR** com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II



Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** por perturbações nas **Instalações de Conexão**, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de **Análise de Perturbação** atribua ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela **DISTRIBUIDORA** a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de **Análise de Perturbação**.

Cláusula 44ª. Nenhuma responsabilidade caberá à **DISTRIBUIDORA**:

- a) por perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CONSUMIDOR** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
- b) por perdas e danos causados pelos fenômenos da **Qualidade do Produto** estabelecidos no **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** que sejam decorrentes de motivos de **Caso Fortuito ou de Força Maior**, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **DISTRIBUIDORA**, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **DISTRIBUIDORA**, ou ainda por determinação dos **Poderes Público**;
- c) por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/09/2010 e **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da **Unidade Consumidora**, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

XIII. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 45ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente **Contrato**.

Cláusula 46ª. A **DISTRIBUIDORA** também poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, pelos seguintes motivos:

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

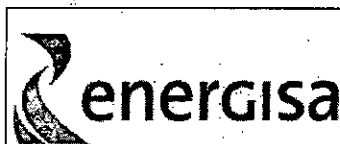
- a) não pagamento da fatura relativa à cobrança dos Encargos de Uso e Conexão;
- b) impedimento de acesso à **Unidade Consumidora** para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o **CONSUMIDOR** até o terceiro **Ciclo de Faturamento** seguinte ao início do impedimento;
- c) inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **Unidade Consumidora**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- d) inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **Unidade Consumidora** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e
- e) descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela **Fatura**.

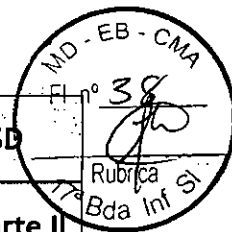
XIV. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 47ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
- b) pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do Contrato e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- d) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



- e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**;
- f) revogação do Ato Autorizativo do **CONSUMIDOR**; ou
- g) o desligamento do **CONSUMIDOR** da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Cláusula 48ª. O encerramento antecipado do Contrato implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato ou na regulamentação aplicável:

- a) o correspondente aos faturamentos do **MUSD Contratado** subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea "a", sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para Unidade Consumidora do Grupo A optante por Tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o *caput* é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do Contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta Cláusula não exige o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e de outras cobranças estabelecidas neste Contrato, em Resolução ou em normas específicas.

Cláusula 49ª. A rescisão do presente Contrato, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

XV. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 50ª. Cada uma das **PARTES** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este Contrato, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Parágrafo Primeiro. Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta Cláusula não eximirá uma das PARTES do fornecimento de qualquer informação à outra, a ANEEL, ou ainda ao Operador Nacional do Sistema - ONS bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de Análise de Perturbações, requeridas em conformidade com as normas dos Procedimentos de Rede e de Acordo Operativo, quando aplicável.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51ª. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida neste Contrato.

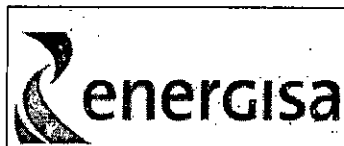
Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as PARTES; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

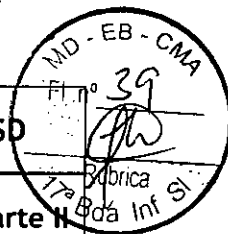
Cláusula 52ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste Contrato serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 53ª. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa ANEEL N° 414 de 9/09/2010 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste Contrato somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 54ª. A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente Contrato, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Procedimentos de Rede**, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES**.

Cláusula 55ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Cláusula 56ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens "A" e "B" da "PARTE I". Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma PARTE à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

Cláusula 57ª. As **PARTES** reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 58ª. O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 59ª. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

Cláusula 60ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da Unidade Consumidora.

Cláusula 61ª. A "PARTE I" assinada e a presente "PARTE II", devidamente rubricada pelas **PARTES**, em conjunto indissociável integram o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

é qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

Parágrafo Segundo. Este Contrato revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as **PARTES** a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

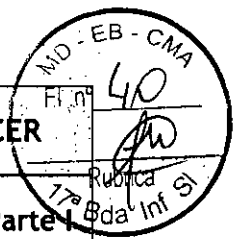
Cláusula 62ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 63ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 64ª. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** seja submetido a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “N” da “**PARTE I**”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**UC n°.
2202419CONTRATO n°.
12375

Parte I



A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.	
Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137 INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063	
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637	

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA			
Endereço: AVENIDA ROGERIO WEBER 3050 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA MILITAR			CNPJ/CPF: 09.536.757/0001-79
CEP: 76.804-604	Cidade: PORTO VELHO	Estado: RO	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: DEFESA			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84221	
e-Mail: bruno@chaconengenharia.com; eng.diegoexpedito91@gmail.com; FISCAL_ENergia@17bdainfks.e			
Fone/Fax: (69) 3216-2484 /		Celular: -	

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte I

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1. Horário de Ponta: 18:30 às 21:30	
D.2. Horário Reservado: - às -	

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1. (X) PELO TOTAL MEDIDO	
E.2. (-) PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)	

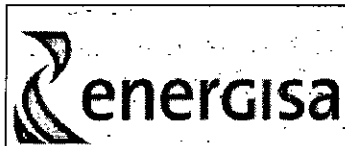
F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO	
MWmédios	PONTA	FORA PONTA

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
(Não)	

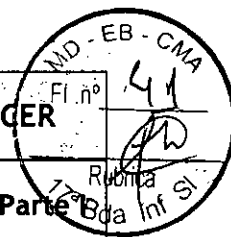
H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
H.1. Ato autorizativo da contratação:		H.2. Número do processo de dispensa de licitação:
-		-
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:		
-		

I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
8/2022	

J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
12 meses	

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte B



K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA	
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: __/__/__		DATA DE LIGAÇÃO __/__/__

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PORTO VELHO - RO, 09 de Agosto de 2022.

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS Cargo: TENENTE CORONEL CPF nº: 035.132.286-86	Nome: KRISTIANY MARTINS BRILHANTE Cargo: COORD GRANDES CLIENTES CPF nº: 732.608.942-68
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: IVAN LIMA Cargo: SUPERVISOR DE RELACIONAMENTO CPF nº: 732.608.942-68
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: CPF nº:	Testemunha: Nome: ERICH MATHEUS OLIVEIRA DE ALMEIDA CPF nº: 014.202.182-20

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

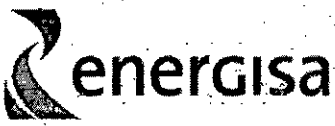
Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

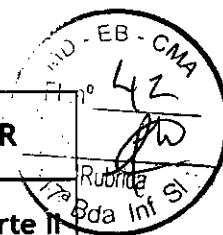
Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II



Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MW médios e/ou MWh, vendida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão** mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens "E", "F", "I" e "J" da "PARTE I" deste Contrato.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

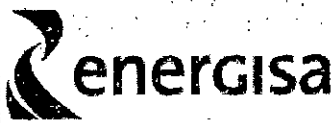
Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item "D.2." da "PARTE I", no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao **CONSUMIDOR**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia - TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

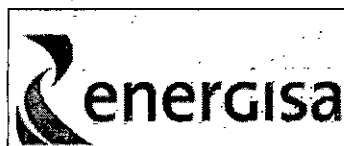
Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item "B" da "PARTE I".

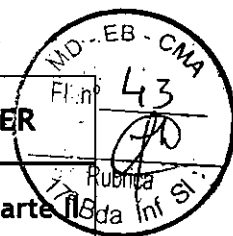
II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** (b) na data indicada

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte 118 da Inf SI



no campo **Início de Vigência** localizado no item "I" da "**PARTE I**"; ou (c) na **Data de Retorno do Contrato Assinado** localizado no item "K" da "**PARTE I**"; e terminará após o número de meses indicado no item "J" da "**PARTE I**", contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária**, que trata a alínea "a" do *caput* desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, e caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item "E.2." da "**PARTE I**", considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item "F" da "**PARTE I**".

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item "E" da "**PARTE I**", o montante de **Energia Elétrica Contratada** a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no **Ponto de Entrega** durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item "E" da "**PARTE I**":

- Se assinalado o item "E.1." da "**PARTE I**", para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes medidos, a cada **Ciclo de Faturamento**, na **Unidade Consumidora**; ou
- Se assinalado o item "E.2." da "**PARTE I**", para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes mensais estipulados no item "F" da "**PARTE I**".

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea "a" da **Cláusula 4**, conforme indicado no item "E.1." da "**PARTE I**", a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a **Energia Elétrica Ativa** sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea "b" da **Cláusula 4**, conforme indicado no item "E.2." da "**PARTE I**", aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item "F" da "**PARTE I**" poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item "F" da "**PARTE I**" poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

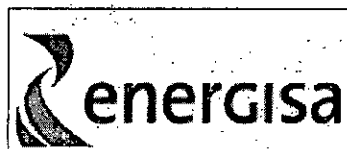
IV. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item "B" da "**PARTE I**" será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

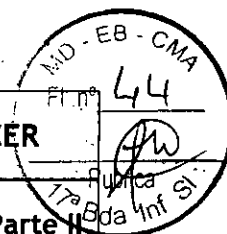
Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia - TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

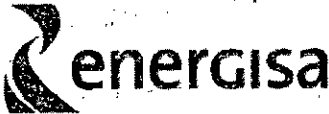
Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item "E.1." da "**PARTE I**"; ou (b) pelo montante fixado no item "F" da "**PARTE I**" para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item "E.2." da "**PARTE I**", observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item "E.2." da "**PARTE I**".

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em MW médios para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº: 12375	Parte II

$$FEA(p) = MW_{\text{médio}} \text{CONTRATADO} \times HORAS_{\text{ciclo}} \times TE_{\text{comp}}(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MW médios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula;

MW médio CONTRATADO = montante de energia indicado em MW médios e fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do Período de Fornecimento;

HORAS ciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 11ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I"; o faturamento da energia elétrica ativa será:

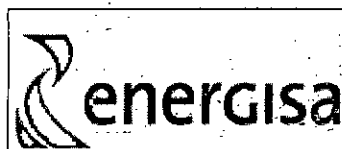
$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

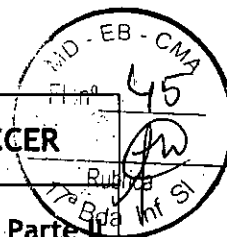
FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme contratos específicos celebrados entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA** e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da **Cláusula 9ª**.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo **CONSUMIDOR**, apurado conforme as **Cláusulas 9ª** a **12ª**, será faturado pela **DISTRIBUIDORA** por meio da emissão da **Fatura**.

Parágrafo Primeiro. As **Faturas** conterão, além dos valores apurados nos termos das **Cláusulas 9ª** a **12ª**, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CONSUMIDOR**, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CONSUMIDOR**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O **CONSUMIDOR**, até a data de vencimento, pagará integralmente as **Faturas**. As **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o **CONSUMIDOR** for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da **Unidade Consumidora** no item "B" da "**PARTE I**", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Quarto. O pagamento da **Fatura** na data de vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VI. GARANTIA

Cláusula 15ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

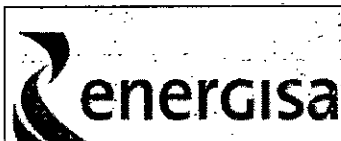
Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IGP-M, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

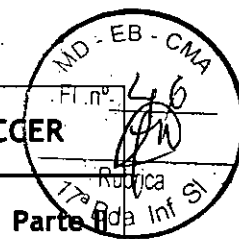
Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura. Na hipótese de a **DISTRIBUIDORA** não efetuar a suspensão da entrega da energia em até 10 (dez) dias após o

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CGER**

UC n°. 2202419

CONTRATO n°. 12375

Parte II



prazo originalmente previsto na notificação enviada ao **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da Fatura não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do Contrato e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (seis) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia - TE e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- nos montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**; ou

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC n°. 2202419	CONTRATO n°. 12375	Parte II

- b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens "A" e "B" da "**PARTE I**" deste **Contrato**.

Parágrafo Único: Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta Cláusula, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21ª. A "**PARTE I**" assinada e a presente "**PARTE II**", devidamente rubricados pelas **PARTES**, constituem em seu conjunto o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte Iª

MID - EB - CMA
 Fl. nº 47
 Rubrica
 Bda Inf S

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “PARTE I” e, de outro lado, o previsto nesta “PARTE II”, prevalecerá o disposto nesta “PARTE II”.

Parágrafo Segundo. O presente Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL no 414, de 9/09/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quarto. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Parágrafo Sexto. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

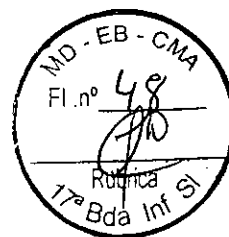
Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores ecessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutível.

 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. - As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR esteja sujeito a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item "G" da "PARTE I", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

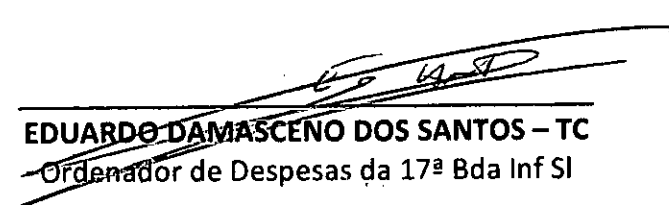


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRINCIPE DA BEIRA)
Av. Duque de Caxias 935-Porto Velho-RO
Telefones (69) 3216.2430 – 3216.2462

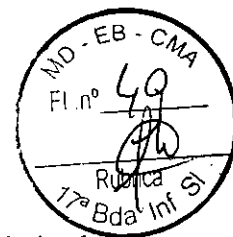
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a despesa referente ao pagamento dos serviços da **ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, que tem como objeto a contratação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica para atender as demandas das novas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme o artigo 16, parágrafo 4º da Lei complementar 101/2000.

Porto Velho-RO, 11 de agosto de 2022.


EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.914.650/0001-66 DUNS®: 899252035
Razão Social: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: ENERGISA RO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/11/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 21/01/2023

FGTS Validade: 30/08/2022

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 11/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/11/2022

Receita Municipal Validade: 04/09/2022

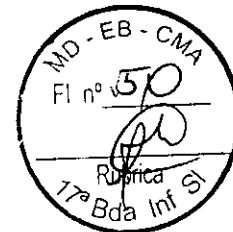
VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/08/2022 17:00:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**
CNPJ: **05.914.650/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

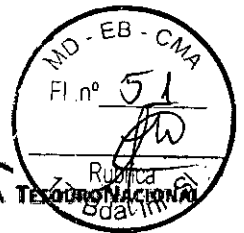
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 24/08/2022 17:01:50

Usuário: 03433843708

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
05914650	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	Adimplente	0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRINCEPE DA BEIRA)
Av. Duque de Caxias 935-Porto Velho-RO
Telefones (69) 3216.2430 – 3216.2462

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2022

OBJETO: Prestação de serviços continuados para o fornecimento e distribuição de energia elétrica, por concessionária de serviços públicos, para atender as necessidades das novas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

NUP: 64315.006965/2022-69

1. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este processo é referente à prestação do serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica por concessionária de serviços públicos para atender as necessidades do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, após a mudança da sede, em conformidade com a IN 05/2017-MPOG, por dispensa de licitação, baseada no Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;"

2. JUSTIFICATIVA DO CASO CONCRETO

A 17ª Bda Inf SI precisou mudar suas instalações e para garantir a continuidade no cumprimento de suas missões institucionais, a segurança de suas instalações e o conforto de seus integrantes.

Para isso, foi necessário solicitar a empresa concessionária de serviços públicos a formalização de novo Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER e de um Contrato de

Uso do Sistema de Distribuição – CUSD para as novas instalações como forma de viabilizar a prestação dos serviços.

3. MEDIDAS ADOTADAS

O primeiro passo foi levantar as estimativa de demanda de consumo da sede. É fundamental que exista uma estimada de consumo anual para estabelecer a necessidade de crédito para pagamento das faturas.

4. JUSTIFICATIVA FINANCEIRA/ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão dimensionados conforme as seguintes despesas:

Gestão/Unidade: Tesouro Nacional/160349;

Fonte de Recursos: 0100000000 e 0188000000;

Programa de Trabalho: 193894 e 203677;

Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.47;

Plano Interno: I3DACSPENEL;

Nota de Empenho: 2022NC003486/DGO de 04 FEV 22.

A previsão de consumo será de R\$ 390.863,55 (trezentos e noventa mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

5. PESQUISA DE PREÇO

Por ter seus valores tarifados, não houve necessidade de elaboração de pesquisas de preço. O valor será baseado no consumo do órgão e na tensão contratada.

6. MINUTA DO FUTURO CONTRATO E INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Instrumento de contrato é obrigatório quando o valor da contratação for correspondente ao da Modalidade Concorrência ou de Tomada de Preços, e será facultativo quando o valor da contratação for o da Modalidade Convite, ou seja, até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), limite atual da modalidade, podendo desta forma ser substituído por outros instrumentos equivalentes como nota de empenho, carta – contrato, autorização de compra ou Ordem de Serviço, conforme disposto no artigo 62, *caput*, da Lei 8.666/93, senão vejamos:



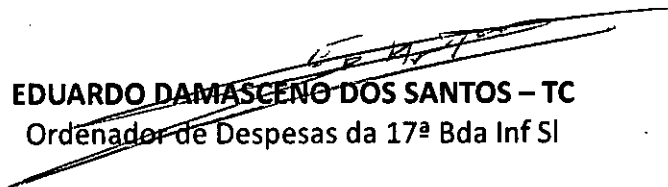
Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Importante destacar ainda o § 4º do mesmo artigo, que cita:

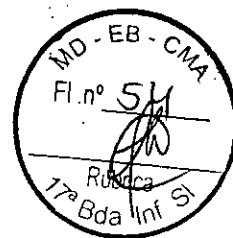
§4º—É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com **entrega imediata e integral** dos bens adquiridos, dos quais **não resultem obrigações futuras**, inclusive assistência técnica. (*grifo nosso*)

No caso concreto será formalizada a minuta de contrato aos das oferecidas pela concessionária para os consumidores (contrato de adesão), sem o valor total, onde o contrato com a empresa ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDOR A DE ENERGIA S.A – CNPJ: 05.914.650/0001-66.

Quartel em Porto Velho-RO, 16 de agosto de 2022.


EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRINCIPE DA BEIRA)
Av. Duque de Caxias 935-Porto Velho-RO
Telefones (69) 3216.2430 – 3216.2462**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2022

- **AMPARO LEGAL:** INCISO XXII DO ART 24 DA LEI Nº 8.666/93
- **CONTRATADO:** ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 05.914.650/0001-66
- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE fornecimento e distribuição de energia elétrica, por concessionária de serviços públicos, para atender as necessidades das novas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva **JUSTIFICATIVA:**

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA

É dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

a) A ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A é a concessionária de serviços públicos responsável pelo fornecimento e a distribuição de energia elétrica no Município de Porto Velho – RO.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço é tabelado e igual para todos os consumidores para a cidade de Porto Velho-RO.

4. JUSTIFICATIVA A SER DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Por satisfazer os requisitos do Inc XXII, do Art 24, da Lei 8.666/93; A ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A é a empresa concessionária de serviços públicos que explora o fornecimento e a distribuição de energia elétrica .

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 2022.

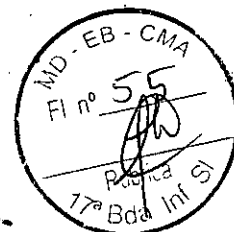
EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS – TC
Ordênador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI, exarada no presente termo, referente à dispensa de licitação, acima caracterizada, nos termos mencionados, conforme estabelece o caput do art. 26, da Lei Nr 8.666/93.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2022.

Gen Bda FLÁVIO MOREIRA MATHIAS
Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)**

**Ofício n.º 512/2022 - SALC /EM
NUP: 64315.007265/2022-91**

Porto Velho-RO, 25 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
RÉGIS PARISI LEGRAMANTI
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia
cjuro.digital@agu.gov.br

Assunto: Análise Jurídica

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o artigo 38 da Lei n. 8.666/93 c/c artigo 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

Assunto/Objeto: análise das minutas da Dispensa 89/2022 – Prestação de serviços continuados para o fornecimento e distribuição de energia elétrica, por concessionária de serviços públicos, para atender as necessidades das novas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:	
	AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.
	SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço
X	SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
	CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

DATA LIMITE: 15 (quinze) dias regulamentares.

E-mail: gcalc17bda@gmail.com

Telefone:

Valor: R\$ 390.863,55 (trezentos e noventa mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data de abertura do processo:

09 de agosto de 2022

Motivo da remessa:

(x) análise e aprovação de minutas nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93
(Indicar as folhas ou o número SEI no qual constam as minutas)

() consulta/remessa facultativa

MODELOS DA AGU

EDITAL: Foi adotado (o modelo) ? () SIM () NÃO (N) NÃO SE APLICA

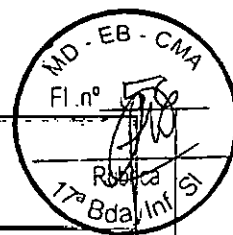
Qual o modelo utilizado:

PPROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:

Foi adotado? (X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

Qual o modelo utilizado: Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra - Atualização: Junho/2021.

Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação:



Item/ subitem alterado	Tipo de modificação	Razões que motivaram a alteração.
1.1.1	Exclusão	Por não se tratar de licitação por SRP
5.3	Exclusão	Não é o caso
6	Exclusão	Não é o caso
7	Exclusão	Não é o caso
9	Exclusão	Não é o caso
10	Exclusão	Não é o caso
11.10	Exclusão	Não é o caso
12.23	Exclusão	Não é o caso
15.13	Exclusão	Não é o caso
16.2	Exclusão	Não é o caso
22.3	Exclusão	Não é o caso

CONTRATO:

Foi adotado? () SIM () NÃO (x) NÃO SE APLICA

Qual o modelo utilizado: Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER (padrão da Energisa).

Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Foi adotado? () SIM () NÃO (x) NÃO SE APLICA

Qual o modelo utilizado:

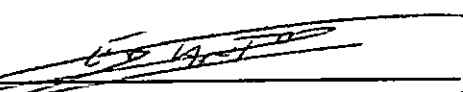
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação:

LISTAS DE VERIFICAÇÃO

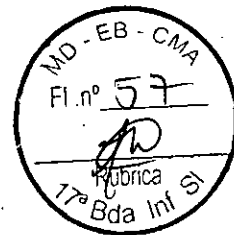
Lista de Verificação: Modelo de Lista de Verificação de Contratação de serviços Atualização: Março/2022

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,


EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS – Tenente Coronel
-Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSULTOR JURÍDICO
COTA n. 00040/2022/CJU-RO/CGU/AGU

NUP: 64315.006965/2022-69

INTERESSADOS: COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA PVH/RO

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

1. O processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica para análise de processo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, para fins de contratação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica.
2. Considerando que se trata de serviços contínuos SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra, bem como o fato de o órgão não ter suscitado nenhum questionamento jurídico em específico, tem-se a MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL nº 002/2016/CJU-PR/CGU/AGU/2016, que dispensa a remessa obrigatória de processos para fins análise individualizada de processos de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, com fundamento no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93.
3. Destaco que apesar da referida Manifestação Jurídica Referencial ter sido exarado pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná, foi objeto de "adesão" pela Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços SEM Dedicação Exclusiva de Mão-de-obra (e-CJU/SSEM), conforme DESPACHO n. 00005/2022/CJU-MG/CGU/AGU^[1].
4. Assim, devolvem-se os autos sem a necessidade de análise individualizada do processo.
5. Recomenda-se ao órgão fazer a leitura atenta do MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL nº 002/2016/CJU-PR/CGU/AGU/2016, verificar e atestar se o caso concreto a ele se amolda, seguindo todas as orientações e diretrizes neles expostas.
6. Também se recomenda a conferência documental via Lista de Verificação da AGU, bem como a utilização das "minutas padrão" (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>).
7. Eventuais dúvidas específicas que surgirem a partir da aplicação da referida Manifestação Jurídica Referencial poderão ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.
8. OBS: segue em anexo a MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL nº 002/2016/CJU-PR/CGU/AGU/2016 (em PDF).

Porto Velho, 25 de agosto de 2022.

REGIS PARISI LEGRAMANTI

Advogado da União

Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64315006965202269 e da chave de acesso b19bd633

Notas

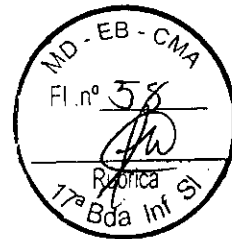
1. ^ https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=796688646

Documento assinado eletronicamente por REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 972345353 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-08-2022 17:38. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO-GERAL

RUA SANTA CATARINA 480, 6º ANDAR, LOURDES 30.170-081 BELO HORIZONTE/MG



DESPACHO n. 00005/2022/CJU-MG/CGU/AGU

NUP: 00688.001069/2021-10

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Reporto-me à Nota n. 00004/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (seq. 1) para, retificando-a, retirar o **Parecer nº 961/2016/CJU-RS** do rol de Pareceres Referenciais aos quais esta e-CJU/SSEM manifesta adesão.

2. Com efeito, melhor analisando a matéria ali tratada --- qual seja, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (Programa "Segundo Tempo-Forças no Esporte") ---, verificou-se que se trata de questão de competência da e-CJU/Residual, a qual, inclusive, já se manifestou pela não adesão ao referido parecer referencial.

3. Assim, é o presente para retificar a rol de pareceres referenciais enumerados no parágrafo 3º da Nota n. 00004/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (seq. 1), o qual passará a ter a seguinte redação:

3. À luz do que ali consta, a e-CJU/SSEM manifesta adesão aos seguintes Pareceres Referenciais:

1) **Parecer Referencial nº 00001/2018** (NUP: 00444.000078/2016-81) --- **CJU/MT** --
- Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto. Inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

2) **Manifestação Jurídica Referencial nº 02/2016** (NUP s/n) --- **CJU/PR** --- Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica. Dispensa de licitação (art. 24, XXII, da lei 8.666/93).

3) **Manifestação Jurídica Referencial nº 15/2018** (NUP: 00439.000036/2015-38) --- **CJU/RJ** --
- Contratação de organizações civis de saúde e profissionais de saúde autônomos para prestação de serviços médico-hospitalares complementares e eventual rescisão contratual.

4) **Parecer Referencial nº 01/2018** (NUP: 00401.000268/2017-85) --- **CJU/RS** --- Aditamento contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Contratos de prestação de serviços de execução continuada e de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática (artigo 57, "caput", incisos II e IV e § 4º, da Lei 8.666/1993).^[1]

5) **Parecer Referencial nº 00001/2018** (NUP: 21056.000907/2018-31) --- **CJU/TO** --- Alteração contratual. Acréscimos e supressões. Serviços continuados com e sem dedicação exclusiva de mão de obra. Alteração contratual. Acréscimos e supressões.^[2]

4. A consideração do Dr. Anderson Moraes Diniz, Coordenador desta e-CJU/SSEM, a fim de que, concordando com a retificação ora realizada, promova sua ampla divulgação, nos termos prescritos pelo art. 10, § 4º, da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da e-CJU/SSEM

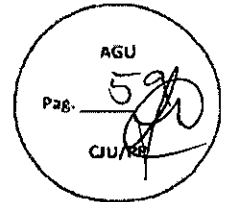
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001069202110 e da chave de acesso eacf9eab

Notas

1. ^ A adesão que ora se faz ao Parecer Referencial n. 01/2018 da CJU/RS se limita à prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, IV, e § 4º, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que a análise da prorrogação do prazo de vigência com arrimo no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, já foi objeto do Parecer Referencial n. 00002/2020 desta e-CJU/SSEM.
2. ^ A adesão que ora se faz ao Parecer Referencial n. 01/2018 da CJU/TO se limita aos acréscimos e supressões realizados no âmbito dos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. Em se tratando, por outro lado, de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a análise compete à e-CJU/SCOM.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 796688646 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS. Data e Hora: 07-01-2022 19:01. Número de Série: 17381121. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL nº 002 /CJU-PR/CGU/AGU/2016

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Para fins da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, APROVO o Parecer proferido como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, cuja ementa é do seguinte teor:

EMENTA

- I. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
- II. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 1993. Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.
- III. Regularidade formal do processo. Limites impostos pelo Decreto nº 7.689/2012. Adequação da contratação ao permissivo legal. Formalidades do art. 26, bem como demais requisitos da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV. Recomendações recorrentes da CJU/RJ.

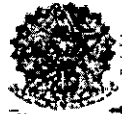
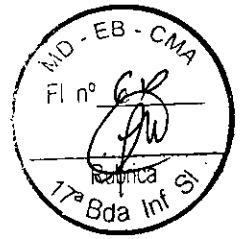
2. A Secretaria do Gabinete e à Coordenação Administrativa para divulgação eletrônica entre os Membros desta CJU-PR e, especialmente, aos órgãos assessorados, por meio de novo Ofício Circular.

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA JUNIOR
Advogado da União
Consultor Jurídico da União - CJU-PR

MISSÃO: "Assessorar e orientar as órgãos federais, sediadas no Estado do PARANÁ, na formulação e na materialização das políticas públicas, prevenindo litígios e contribuindo para a melhor desempenho dos serviços públicos".

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Nº 002 /CJU-PR/CGU/AGU
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

EMENTA:

- I. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
- II. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 1993. Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.
- III. Regularidade formal do processo. Limites impostos pelo Decreto nº 7.689/2012. Adequação da contratação ao permissivo legal. Formalidades do art. 26, bem como demais requisitos da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV. Recomendações recorrentes da CJU/PR.

I - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

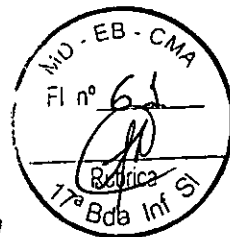
1. A presente manifestação jurídica referencial visa registrar os apontamentos que a Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná emite em seus pareceres sobre o tema de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

2. A partir dela, o órgão assessorado pela CJU/PR pode verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, dispensando-se o envio do processo para análise da CJU/PR, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, que assim estabeleceu:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à

EM BRANCO



verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3. Referida Orientação explícita, na parte final do inciso I, que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhá-lo à CJU/PR para exame jurídico. Isto significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a CJU/PR deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

4. No caso desta manifestação sobre contratação de fornecimento dos serviços de energia elétrica, a CJU/PR optou por restringi-la à hipótese da primeira contratação, deixando de fora eventuais prorrogações, tendo em vista a orientação recorrente desta Consultoria, exposta na Orientação Normativa nº 36/2011, da Advocacia-Geral da União, de que as contratações de serviços públicos podem ensejar a indeterminação do prazo de vigência nos respectivos contratos.

5. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da CJU/PR nos casos do tipo.

II - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

6. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

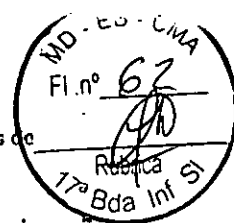
7. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, observando-se a ON nº 02/2009, da AGU: *"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*

8. Assim, as folhas correspondentes aos documentos pertinentes devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, e, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, conforme Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1243/2006 (para os órgãos militares).

9. De um modo geral, a ON nº 02 e as Portarias Normativas preconizam que a contratação de um determinado objeto deve integrar um único processo, desde o seu nascedouro até sua extinção. Isto significa dizer que não é correta a abertura de novos processos com nova numeração e novos volumes para cada ocorrência verificada na história daquela contratação, a exemplo de um novo processo para eventual aditivo de acréscimo ou supressão de quantitativo ou de prorrogação de prazo de vigência. Repita-se, todos estes elementos devem integrar um único processo com os eventos dispostos em ordem cronológica.

W

EM BRANCO



10. Por fim, é importante esclarecer que, por motivos organizacionais, não se obsta a criação de processos específicos, pastas ou locais de arquivo para documentar o andamento ordinário da execução contratual, sobretudo do ponto de vista financeiro, envolvendo a guarda e manuseio das notas fiscais, das notas de empenho, bem como as trocas de mensagens rotineiras com a fiscalização, entre outros documentos burocráticos. Isso preserva o processo dessa documentação volumosa e acessória, que pode vir a integrar o processo, ainda que em parte, caso passe a ter relevância para alguma decisão a ser tomada no âmbito do contrato. Mas, enquanto se restringirem a documentar o dia a dia da execução contratual, não precisam e não devem fazer parte do processo que vise documentar a celebração, as prorrogações e as alterações do contrato.

11. De qualquer forma, a recomendação da CJU/PR é a de que o órgão assessorado observe a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2002, nos casos de órgãos integrantes do SISG, e da Portaria Normativa nº 1243, de 2006, do Ministério da Defesa, para os órgãos militares, e da Orientação Normativa nº 02, da AGU, para a formalização dos processos e seus eventuais aditivos contratuais.

III LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.689, de 2012

12. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 7.689, de 2012, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º.¹

13. A Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais².

¹ Art. 2º A celebração de novas contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas expressamente pelo respectivo ministro de Estado.

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é vedada a delegação de competência.

§ 2º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada, exclusivamente:

I - ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinados aos respectivos ministros de Estado e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, ficando vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

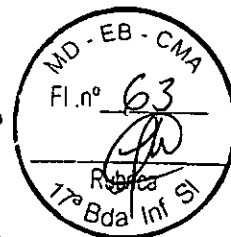
II - aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas dos respectivos órgãos ou entidades para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1º e 2º.

² - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

EM BRANCO



14. No caso, o objeto da contratação de fornecimento de energia elétrica constitui atividade de custeio, conforme, Inciso I, do artigo 3º, da citada Portaria, cabendo à autoridade consulente adotar as providências necessárias para a obtenção da exigida autorização.

IV- DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, XXII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993

15. A Carta Federal, em seu art. 37, XXI, acolhe exceção à regra geral da licitação ao permitir que a legislação estabeleça situações específicas que não ficarão submetidas ao certame. As hipóteses taxativas de contratação direta estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. No caso de contratação de fornecimento de energia elétrica, após a exclusão do regime de monopólio no seu fornecimento, a princípio, não mais subsistiria o pressuposto fático para a configuração de inexigibilidade de licitação, tendo sido prevista hipótese específica de dispensa com fundamento no artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666, de 1993, diante da perspectiva da prestação desses serviços por mais de uma empresa no mercado.

17. Portanto, para a contratação de fornecimento de energia elétrica, o órgão deverá fundamentar a contratação na dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 1993.

V - FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666, de 1993

18. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) apresentação de justificativa do afastamento da licitação;
- b) comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias;
- c) razão da escolha do fornecedor;
- d) justificativa do preço.

20. Como se verifica da leitura do *caput* do dispositivo legal referido, impõe-se à autoridade responsável pela contratação o dever de justificar o afastamento da licitação, o que deve ser feito conforme razões constantes no processo.

21. Quanto à escolha do fornecedor, as razões devem ser apontadas

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copelragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997;

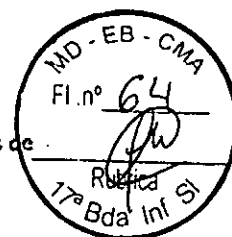
III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo Único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

EM BRANCO



nos documentos próprios à finalidade.

22. No que diz respeito à justificativa do preço, como sempre existe a necessidade de verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração Pública, é essencial a demonstração nos autos que os preços apresentados pela concessionária são os usualmente cobrados nos contratos celebrados com outras empresas, em situação similar à do órgão que se utilizará dos serviços, assim como com outros órgãos públicos federais, juntando-se, se for o caso, documentação comprobatória dos preços praticados.

23. Cabe também levar em conta a classificação do consumidor de energia elétrica (residencial, comercial, industrial, órgãos públicos etc.), evidenciando, assim, não só ampla pesquisa de mercado, como também eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

24. Neste ponto, chamamos a atenção da autoridade para o fato de que a agência executiva ANEEL regulamenta a classificação dos consumidores em diferentes estruturas tarifárias, cabendo ao órgão avaliar a vantagem de seu enquadramento numa ou noutra categoria, de acordo com os seus hábitos de utilização de energia elétrica.

25. Ressalte-se que cada estrutura tarifária possui seus prós e contras, em termos de dispêndio final, sendo imprescindível a avaliação criteriosa do órgão na sua escolha.

26. Recomenda-se também demonstrar que os valores cobrados pela concessionária da Administração são compatíveis com aqueles cobrados aos consumidores do mesmo padrão.

27. Portanto, a Autoridade assessorada deve alicerçar sua justificativa em documentos hábeis capazes de esclarecer não só o consumo mensal de energia elétrica, como também o preço que está sendo cobrado. Nesse sentido a Orientação Normativa nº 17, da lavra do Exmo. Sr. Advogado Geral da União.

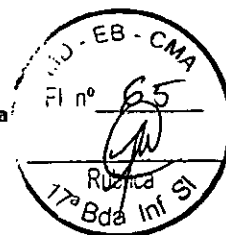
28. Deve ser verificado se a justificativa do preço foi fornecida e se atende a essas premissas, contendo estimativa idônea da demanda do órgão, enquadramento do órgão em espécie adequada de consumidor e isonomia na cobrança da tarifa.

29. Por fim, no que toca às exigências insertas no *caput* do citado artigo 26, é necessária a ratificação do ato pela autoridade competente, bem como sua publicação na imprensa oficial, providências estas que deverão ser adotadas no momento oportuno, bem como, aquelas relativas à publicação do ato.

30. Considerando, entretanto, que a estimativa de valor anual da contratação não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aplicável a Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13/12/2011, segunda a qual é dispensável a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, nos casos de inexigibilidade ou dispensa cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo dos meios eletrônicos de publicação, e mantido o enquadramento original da contratação. É dizer, no presente caso concreto, ainda que para fins de dispensabilidade da publicação do ato tenha sido invocado o artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993, a tipificação legal original da contratação – dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, XXII, da referida Lei –, deverá ser

30

EM BRANCO



mantida.

VI - DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

31. Analisadas as exigências específicas impostas pelo artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

32. Assim, sem prejuízo dos documentos que já constem do procedimento administrativo, em questão, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

33. Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do indigitado diploma legal, em face do caso concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como: projeto básico e/ou minuta de contrato, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Justificativa da contratação

34. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, especialmente em seu art. 15, Inc. I, que arrola os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços.

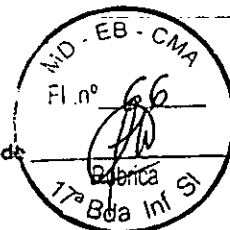
35. Ademais, destaca-se a importância da previsão do consumo na justificativa apresentada, cabendo à Administração atentar para as medidas de gestão pública ambiental que poderá adotar para sua redução e maior eficiência. Este posicionamento se encontra em consonância com as metas da Administração para redução do consumo de recursos naturais.

Projeto Básico

36. O artigo 6º, IX c/c artigo 7º, I, e artigo 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o artigo 7º, §9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

37. O artigo 15 da IN/SLTI nº 02/2008, por sua vez, fixa o seu conteúdo mínimo, arrolando os principais elementos a serem previstos, o que poderá constar de um documento mais simples, se as características e o valor da contratação assim recomendarem.

EM BRANCO



Previsão de recursos orçamentários

38. O órgão deverá juntar aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira nos termos do artigo 7º, § 2º, III, artigo 14, e o *caput* do artigo 38, todos da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a declaração de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Regularidade fiscal e trabalhista da contratada

39. De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação - artigo 55, XIII c/c artigos 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993.

40. No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS, em consonância com o pronunciamento da Corte de Contas da União no Acórdão de nº 260/2002 - Plenário. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

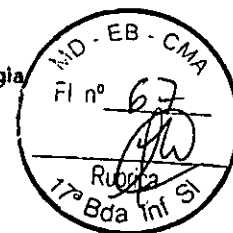
41. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da empresa não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável, a Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009, segundo a qual "A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora". Na presente contratação, embora não se trate de monopólio, entendemos aplicável tal orientação, por analogia, tendo em vista tratar-se da prestação de um serviço público essencial e, normalmente, fornecido por apenas uma empresa.

42. Deverá ser anexada a declaração SICAF que comprove a regularidade fiscal da contratada, devidamente atualizada, bem como juntar os documentos que comprovem a regularidade trabalhista, ou adotar as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

43. Ademais, em vista da exigência imposta no artigo 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, deve-se, ainda, providenciar a consulta prévia ao CADIN e ao CEIS.

44. Frise-se, entretanto, que, por aplicação análoga da citada ON AGU nº 9, de 01/04/2009, a eventual constatação de pendências/irregularidades da empresa nesses documentos não impedirá a contratação, não obstante seja recomendável a adoção das medidas cabíveis para sua devida regularização por parte da empresa.

EM BRANCO



VII - CONSIDERAÇÕES SOBRE O TERMO DE CONTRATO

45. Em se tratando de contratação de fornecimento de energia elétrica mediante contrato de adesão, ter-se-ia situação ímpar, na qual a Administração figuraria na relação como usuária de serviço público, de forma que não agiria com prerrogativas típicas de Poder Público. Não lhe seria conferida, em tese, a possibilidade de discutir as condições da avença, por tratar-se de contrato de adesão, encontrando-se, sob esse aspecto, na mesma posição de qualquer outro consumidor desses serviços.

46. Entretanto, por força do artigo 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a Administração for parte como usuária de serviço público, no que pertine à observância de regras formais relativas à contratação, bem como aquelas de ordem financeira e orçamentária, há de haver a aplicação das normas de direito público, neste passo, derogatórias àquelas aplicáveis aos demais usuários.

47. Na grande maioria dos serviços públicos de caráter essencial, o vínculo entre concessionária e usuário se estabelece através de um contrato de adesão *sui generis*, porquanto não se verifica, normalmente, uma contratação formal, com a assinatura de instrumento. A aceitação ou adesão às condições estabelecidas unilateralmente pela concessionária se dá tacitamente, decorrente da própria utilização dos serviços e pagamento das faturas correspondentes.

48. Entretanto, em verificando a Administração alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

49. É bom que se esclareça também que não serão toleradas cláusulas ilegais ou abusivas, eis que, conforme entendem doutrina e jurisprudência, o Código de Defesa do Consumidor pode ser invocado pela Administração, quando consumidora ou usuária de serviços.

50. Destarte, caso o órgão encontre entraves burocráticos à inclusão das cláusulas necessárias constantes no artigo 55, da Lei nº 8.666, de 1993, não haverá óbice a que se proceda à contratação sem a formalização desse instrumento específico, formalizando-se o ajuste, então, apenas com a adesão aos contratos previamente elaborados, recomendando-se, como medida de cautela, que tais razões sejam apresentadas nos autos.

51. Por último, apontamos que há a Orientação Normativa nº 36, de 2011, de lavra do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, relativamente à duração dos contratos em que a Administração seja usuária de serviços públicos de energia elétrica e água.

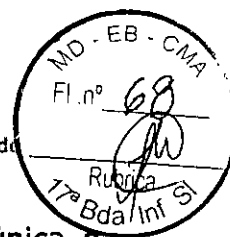
52. Trata-se de recomendação extremamente interessante, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, evitando-se a abertura e o esforço de instrução de processos administrativos absolutamente padronizados a cada novo ano.

53. Assim, cabe ao órgão sopesar a conveniência de adotar tal orientação em suas contratações de energia elétrica, prevendo para tal ajuste o prazo de vigência indeterminado.

54. De qualquer sorte, isto não afasta a necessidade de que a autoridade, a cada ano, renove as formalidades da contratação, especialmente as que dizem respeito à certificação de disponibilidade

A handwritten mark or signature, possibly a stylized 'D' or 'B', located at the bottom right of the page.

EM BRANCO



orçamentária, a avaliação de que a prestadora continua sendo a única e exclusiva fornecedora do serviço e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, entre outras.

IX - CONCLUSÃO ACERCA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

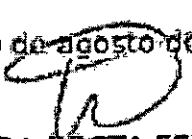
55. Assim, quanto à instrução processual, conclui-se que as formalidades aplicáveis no presente caso, são aquelas elencadas no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os documentos listados abaixo, cabendo ao órgão providenciar:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias;
- c) razão da escolha do fornecedor;
- d) justificativa do preço;
- e) justificativa da contratação;
- f) projeto básico;
- g) declaração de existência de recursos orçamentários;
- h) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; e
- i) termo de contrato.

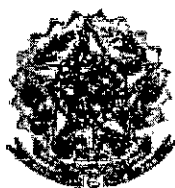
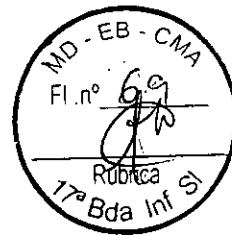
VIII - DA CONCLUSÃO

56. Em face do exposto, e uma vez que o órgão assessorado adote as orientações acima expostas, especialmente o atesto de que a situação objeto do serviço que pretende contratar se amolda a esta manifestação jurídica, poderá dar prosseguimento à contratação de fornecimento de energia elétrica, sem o exame prévio da CJU/PR, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

Curitiba, 30 de agosto de 2016.


VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA JUNIOR
Consultor Jurídico da União no Paraná

EM BRANCO



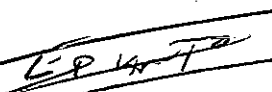
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

RESPOSTA ÀS ORIENTAÇÕES DO PARECER DA AGU

Em resposta as orientações solicitadas através do **Parecer Referencial nº 002/2016/CJU-PR/CGU/AGU/2016**, datada de 30 de agosto de 2016, referente ao NUP **64315.006965/2022-69**, visando garantir os princípios da administração pública, esclareço o que se segue:

- I) No que tange ao item 28, foi incluída no processo uma pesquisa de preços do painel de preços que demonstra a paridade entre os preços cobrados entre a concessionária e os órgãos públicos da região. Neste caso a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal e o Ministério da Saúde;
- II) No que tange ao item 53, esta administração verifica que, em razão do atual cenário em que apenas uma empresa apresenta a concessão para a prestação do serviço, torna-se mais conveniente o prazo de vigência indeterminado;

Porto Velho, RO, 26 de agosto de 2022.


EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 17ª Bda Inf SI

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 367.496,51

R\$ 347.164,49

R\$ 237.508,82

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Região Brasil

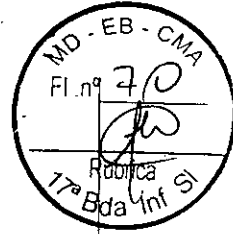
4120

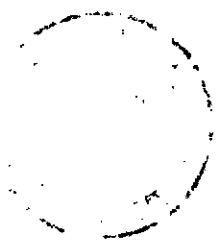
RO NORTE

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

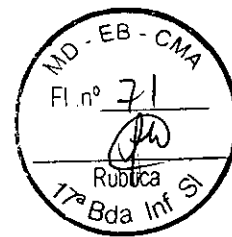
Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2021	00001	Dispensa de Licitação	4120	ENERGIA - ELETTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO		UNIDADE	1	R\$237508,82	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	MINISTERIO DA SAUDE	257050 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - VILHENA - RO	08/11/2021
00004/2022	00001	Dispensa de Licitação	4120	ENERGIA - ELETTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO		UNIDADE	1	R\$347164,49	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL-RO	200131 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RO	03/06/2022
00005/2022	00001	Dispensa de Licitação	4120	ENERGIA - ELETTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO		UNIDADE	1	R\$517816,21	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL-RO	200131 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RO	03/06/2022





EM BRANCO





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRINCEPE DA BEIRA)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2022

- **AMPARO LEGAL:** INCISO XXII DO ART 24 DA LEI Nº 8.666/93
- **CONTRATADO:** ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 05.914.650/0001-66
- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE fornecimento e distribuição de energia elétrica, por concessionária de serviços públicos, para atender as necessidades das novas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva **JUSTIFICATIVA:**

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA

É dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

a) A ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A é a concessionária de serviços públicos responsável pelo fornecimento e a distribuição de energia elétrica no Município de Porto Velho – RO.

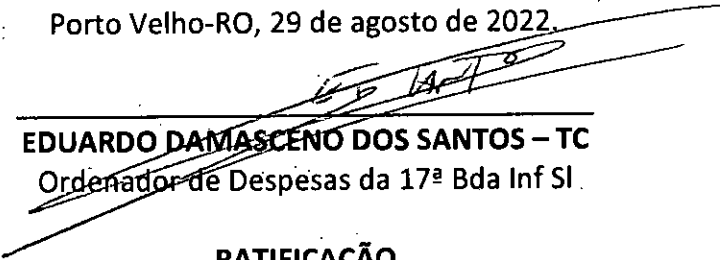
3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço é tabelado e igual para todos os consumidores para a cidade de Porto Velho-RO.

4. JUSTIFICATIVA A SER DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Por satisfazer os requisitos do Inc XXII, do Art 24, da Lei 8.666/93; A ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A é a empresa concessionária de serviços públicos que explora o fornecimento e a distribuição de energia elétrica .

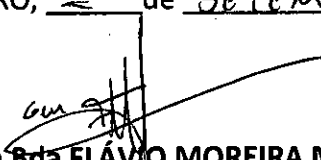
Porto Velho-RO, 29 de agosto de 2022.


EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI

RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf SI, exarada no presente termo, referente à dispensa de licitação, acima caracterizada, nos termos mencionados, conforme estabelece o caput do art. 26, da Lei Nr 8.666/93.

Porto Velho-RO, 2 de SETEMBRO de 2022.


Gen Bda FLÁVIO MOREIRA MATHIAS
Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva



DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2022 - UASG 160086

Nº Processo: 64198001487202284. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material institucional para divulgação gratuita, destinados ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 08/09/2022 de 09h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Qxex Bloco J - 1º Piso - Smu BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160086-05-13-2022. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EMMANUEL ELMANI DE CARVALHO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/09/2022) 160086-00001-2022NE000001

COMANDO LOGÍSTICO
BASE DE APOIO LOGÍSTICO
BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 9/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64619003836202202, publicada no D.O.U de 31/08/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando a aquisição de materiais permanentes. Novo Edital: 08/09/2022 das 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Estrada São Pedro de Alcantara Nº 3506 - Magalhães Bastos Magalhães Bastos - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2022, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EMERSON RODRIGUES DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/09/2022) 160329-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2022 - UASG 160016

Número do Contrato: 5/2020.
Nº Processo: 64273.007289/2020-12.
Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA. Contratado: 10.581.285/0001-55 - WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 12(dozes) meses, compreendendo o período de 01/10/2022 a 30/09/2023, e a concessão da repactuação, com data retroativa a 01/07/2022, sobre o valor contratual dos serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas dependências deste comando militar de área, tendo em vista o reajuste dos custos sujeitos à variação e preços do mercado (Insumos não decorrentes da mão de obra), conforme expressa previsão no termo de referência do processo licitatório, em sua cláusula vigésima primeira.. Vigência: 01/10/2020 a 01/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 372.043,68. Data de Assinatura: 02/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/09/2022).

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) N 64307.008387/2022-02.

A União, representada pela 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, do Exército Brasileiro, com sede na Rua Marques de Pombal, Quadra 1, Bairro Marechal Rondon, Município Boa Vista, Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, por meio do seu Ordenador de Despesas, torna público, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), pelo Edital de Credenciamento N 01/2022, com a finalidade de credenciamento por inexistência de Licitação, com fundamento no Art 25, caput, da Lei 8.666/93 para prestação de serviços de saúde, o qual abrange todas as terapias para pessoas com necessidades especiais, conforme Portaria n 186-DGP, de 16 de AGOSTO de 2019, e as seguintes especialidades médico-odontológicas: hepatologia, neurocirurgia, nutriologia, gastroenterologia, cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial, em caráter complementar, de natureza contínua, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FUSEX, Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército e seus dependentes- SAMMED, Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-Combatentes- SAMEX-CMB, encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição de Boa Vista, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, subordinando-se em tudo o que for aplicável, a Lei n 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. O período para recebimento das propostas será a partir da data de publicação do Edital N 01/2022 no Diário Oficial da União, sem data pre-determinada para término do recebimento das propostas. Endereço para retirada do Edital e suas alterações: Secao FUSEX (Fundo de Saúde do Exército) ou SABC (Secao de Aquisicoes, Licitacoes e Contratos) do Posto Medico de Guarnicao de Boa Vista, na Av. Forte Sao Joaquim, 261, Sao Francisco, Boa Vista-RR. Fone: 3623-2714 ou no site <http://www.1bdainfsl.eb.mil.br>.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2022 - UASG 160006

Nº Processo: 64114004023202211. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de construção Total de Itens Licitados: 00282. Edital: 08/09/2022 de 10h30 às 13h00 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Avenida São Jorge, Nr 650 - São Jorge MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160006-05-3-2022. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2022 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

NILTON FABIANO VELOZO LINS
Ordenador de Despesas do 1º Bis (amv)

(SIDEC - 06/09/2022) 160006-00001-2022NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2022 - UASG 160349

Nº Processo: 64315006965202269. Objeto: Prestação de serviços continuados para o fornecimento e distribuição de energia elétrica, por concessionária de serviços públicos, para atender as necessidades das novas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de fornecimento ou suprimento de serviços públicos responsável pelo fornecimento de energia elétrica. Declaração de Dispensa em 29/08/2022. EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS. Ordenador de Despesas do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva. Ratificação em 01/09/2022. FLAVIO MOREIRA MATHIAS. Comandante da 17ª Bda Inf Sl. Valor Global: R\$ 390.863,55. CNPJ CONTRATADA : 05.914.650/0001-66 ENERGISARONDOMIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(SIDEC - 06/09/2022) 160349-00001-2022NE000001

2º GRUPO DE ENGENHARIA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2022 - UASG 160001

Nº Processo: 64045003024202209. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de limpeza e sanitização para higienização das instalações e equipamentos do Setor de Aproveitamento do 7º BEC (Itens remanescentes do Pregão 07/2022), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 08/09/2022 de 09h30 às 13h00 e de 15h00 às 17h59. Endereço: Av. Nações Unidas 2100, Bairro 7º BEC Estação Experimental - RIO BRANCO - AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160001-05-18-2022. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/09/2022) 160001-00001-2022NE000001

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2022

Após adjudicação dos atos praticados pelo pregoeiro, quando do procedimento licitatório referente ao pregão eletrônico Nº 23/2022, o Sr. Ordenador de Despesas homologou o objeto licitado-Registro de Preços para a presente licitação, é o registro de preços para a aquisição de insumos de manutenção, visando atender às demandas de manutenção dos ativos do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, em favor das empresas: 03.902.992/0001-30 - COMAPE COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS - Total do Fornecedor: 412.306,32; 17.783.964/0001-56 - RONDOMINAS AUTO PEÇAS LTDA - Total do Fornecedor: 320.437,60. Valor Global da Ata: R\$ R\$ 732.743,92.

LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/09/2022) 160089-00001-2022NE002061

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 34/2022

Após adjudicação dos atos praticados pelo pregoeiro, quando do procedimento licitatório referente ao pregão eletrônico Nº 34/2022, o Sr. Ordenador de Despesas homologou o objeto licitado-Registro de Preços para a presente licitação, é o registro de preços para aquisição de materiais de construção para ampliação das instalações do Destacamento do 8º Batalhão de Engenharia de Construção na BR156/AP, em favor da empresa: 40.755.641/0001-70 - LIMA DOS PASSOS LTDA - Total do Fornecedor: 3.035.307,00. Valor Global da Ata: R\$ R\$ 3.035.307,00.

LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/09/2022) 160089-00001-2022NE002061

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2022 - UASG 160171

Nº Processo: 64046004245202286. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço de transporte de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categoria (sendo estes agregados grãos / mídios), bem como transporte de areia, pedregulhos e massa asfáltica a serem empregados na obra de construção da BR 156/AP, subtrecho ENTRE LARANJAL DO JARI E ENTRE BR 210, LOTE 4 do Km 183,18 ao Km 244,28, e na Op Legado, cujo objeto é a pavimentação de Organizações Militares em suporte à Op CORE23, ambas sob responsabilidade do 8º Batalhão de Engenharia. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 08/09/2022 de 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Rodovia Santarem/culaba Km 10 Serra do Piquatuba Cipoal - SANTAREM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160171-05-26-2022. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/09/2022) 160171-00001-2022NE002061

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12ª REGIÃO MILITAR

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00002/2022 publicado no D.O de 2022-03-07, Seção 3. Onde se lê: Nº PROCESSO: 64333.004242/2021-26. Leia-se: Nº PROCESSO: 64333.003153/2021-62.

(COMPRASNET 4.0 - 05/09/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2022 - UASG 160017

Nº Processo: 64333003865202262. Objeto: Construção do Pavilhão Rancho Compartilhado do 1º Batalhão de Comunicação de Selva e 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva, em Manaus/AM. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/09/2022 de 09h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, Nr. 2051 - Ponta Negra Ponta Negra - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160017-03-2-2022. Entrega das Propostas: 11/10/2022 às 09h30

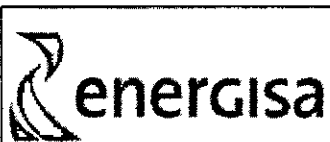
MAURO JULIANO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Presidente da Cpl

Dias: 08/09/2022 e 09/09/2022

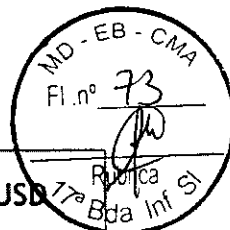
(SIDEC - 06/09/2022) 160017-00001-2022NE000001



EM BRANCO

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte I



A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.			
Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137 INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063			
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637			
B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA			
Endereço: AVENIDA ROGERIO WEBER 3050 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA MILITAR			CNPJ/CPF: 09.536.757/0001-79
CEP: 76.804-604	Cidade: PORTO VELHO	Estado: RO	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: DEFESA			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84221	
e-Mail: bruno@chaconengenharia.com; eng.diegoexpedito91@gmail.com; FISCAL_ENergia@17bdainfs.e			
Fone/Fax: (69) 3216-2484 /		Celular:	

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta PARTE I e na PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte I

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA					
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13,8 KV	13,8 kv	A4	0 %	1500 kVA	18:30 as 21:30	- as -
E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.13, §2º da Resolução 414/2010.					

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
	Coordenadas geográficas X: / Y:

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
	COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA (diferente quando houver compartilhamento)

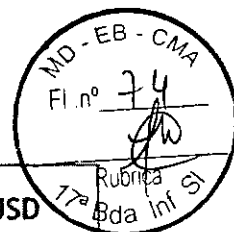
H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO											
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
kW F. Ponta	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500

I	MEDIÇÃO
	Local: Telemedição

J	ENCARGOS DE CONEXÃO		
Descrição	Valor	Periodicidade	
Coleta de dados	R\$ -	Mensal	
Hospedagem e manutenção dos servidores	R\$ -		
Comunicação de dados à CCEE	R\$ -		
Reparo no sistema de coleta/comunicação de dados	Conforme relatório de manutenção (quando ocorrer)	Eventual	

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte I



Total de Encargos	R\$ -	Mensal
-------------------	-------	--------

K	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
	Grupo H / MTV-MOD. TARIFÁRIA VERDE

L	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES
L.1.	Período de Testes: 3 ciclos completos de faturamento.
L.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: 3 ciclos completos de faturamento.

M	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA
M.1. Custo Total da Obra: R\$ -	M.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ -
M.3. Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$ -	M.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R\$ -
M.5. Forma de execução das obras: (D)	
(A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº .	
(B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR.	
(C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 37 da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da ANEEL.	
(D) Não se aplica.	

N	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
	(Não)

O	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21
O.1. Ato autorizativo da contratação:	O.2. Número do processo de dispensa de licitação:
-	-
O.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:	
-	

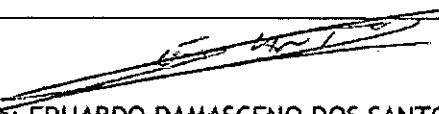
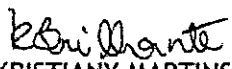
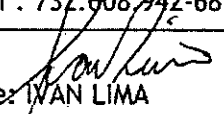
KB

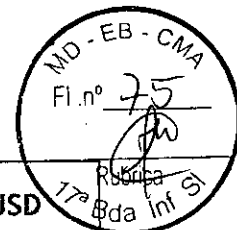
	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte I

P	INÍCIO DE VIGÊNCIA	
"Data da Ligação em Tensão Primária" ou 8/2022		
Q	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL	
12 meses		
R	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA	
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: __/__/__.		DATA DE LIGAÇÃO __/__/__.

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PORTO VELHO - RO, 09 de Agosto de 2022.

S	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	 Nome: EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS Cargo: TENENTE CORONEL CPF nº: 035.132.286-86	 Nome: KRISTIANY MARTINS BRILHANTE Cargo: COORD GRANDES CLIENTES CPF nº: 732.608.942-68
	Nome: Cargo: CPF nº:	 Nome: IVAN LIMA Cargo: SUPERVISOR DE RELACIONAMENTO CPF nº: 732.608.942-68
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha:	Testemunha:
	Nome:	Nome: ERICH MATHEUS OLIVEIRA DE ALMEIDA



 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte I

CPF nº:	CPF nº: 014.202.182-20
---------	------------------------

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as PARTES, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as PARTES.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas Instalações de Conexão, no Sistema de Distribuição, nas Instalações de Geração de consumidores conectados ao Sistema de Distribuição, e no Sistema Interligado Nacional - SIN, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do Sistema de Distribuição e das Instalações de Geração, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

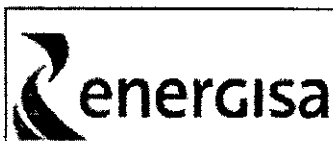
Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

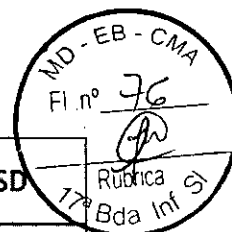
Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

KB



**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo CONSUMIDOR do Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DMIC: tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo CONSUMIDOR.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Encargos de Conexão: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR, pela conexão ao Sistema de Distribuição e por serviços de responsabilidade do CONSUMIDOR realizados pela DISTRIBUIDORA, tais como manutenção e operação das Instalações de Conexão de propriedade do CONSUMIDOR, monitoramento e repasse de informações dos Equipamentos de Medição, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.

Encargos de Uso: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo uso do Sistema de Distribuição.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o CONSUMIDOR Livre ou Especial, equipamentos de medição significam o Sistema de Medição para Faturamento - SMF, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do MUSD Medido a ser utilizado para apuração dos Encargos de Uso, permitindo coleta de dados em tempo real.

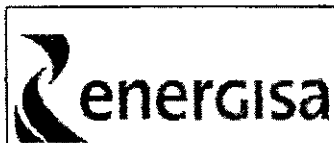
Fator de Potência: razão entre a Energia Elétrica Ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das Energias Elétricas Ativa e Reativa, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, que apresenta o valor total a ser pago pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

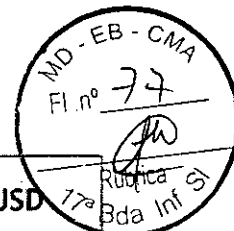
Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada Unidade Consumidora ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Handwritten signature and initials: A KB

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a Unidade Consumidora ao Sistema de Distribuição.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (KW).

MUSD Contratado: é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD contratado pelo CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

MUSD Medido: é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD apurado pela DISTRIBUIDORA, através dos Equipamentos de Medição, em cada Ciclo de Faturamento.

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL.

Participação Financeira do Consumidor - PFC: é a parcela de contribuição do CONSUMIDOR no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR, indicado no item "F" da "PARTE I" deste Contrato, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição e aprovados pela ANEEL.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à Rede Básica e aprovados pela ANEEL.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA para implementação das Instalações de Conexão de responsabilidade do CONSUMIDOR.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da DISTRIBUIDORA, destinados à supervisão e controle de carga por parte do CONSUMIDOR.

Rede Básica: instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional - SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da DISTRIBUIDORA e localizadas em sua área de concessão.

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo Consumidor Livre ou Especial no Ponto de Entrega, bem como do MUSD utilizado pelo Consumidor Livre ou Especial, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

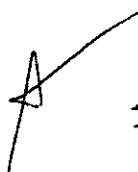
Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema - ONS.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

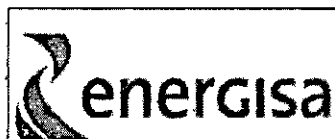
Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre o MUSD Medido e o MUSD Contratado, quando exceder os limites estabelecidos.



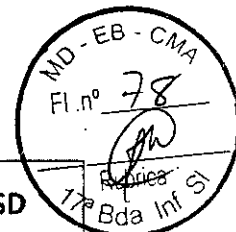


**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

UC n°. 2202419

CONTRATO n°. 12375

Parte II



Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao CONSUMIDOR, por escrito, ou estabelecido em Contrato, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

TUSD: tarifa que se aplica ao MUSD ou potência contratada no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, publicada periodicamente pela ANEEL para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela ANEEL para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao Sistema de Distribuição e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR, identificado no item "B" da "PARTE I".

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular:

- o uso do Sistema de Distribuição pelo CONSUMIDOR;
- a conexão das instalações elétricas do CONSUMIDOR ao Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA no Ponto de Conexão.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n°. 2202419	CONTRATO n°. 12375	Parte II

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente Contrato está subordinado à Legislação, aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, e aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as PARTES.

Parágrafo Segundo. Novos Pontos de Conexão, não abrangidos pelo presente Contrato, serão objeto de CUSD específico ao novo ponto.

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou, para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item "P" da "PARTE I"; ou (c) na Data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item "R" da "PARTE I"; e terminará após o número de meses indicado no item "Q" da "PARTE I", contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

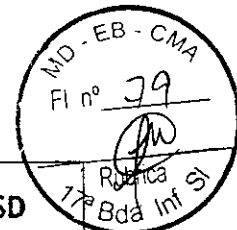
Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em Tensão Primária, que trata a alínea "a" do caput desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira Fatura posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na Fatura.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para o próximo período de vigência o mesmo MUSD indicado no item "H" da "PARTE I", a não ser que o CONSUMIDOR tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

- 90 (noventa) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente ao subgrupo "A4";
- 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente aos demais subgrupos;
- 30 (trinta) dias de antecedência, para aumentar o MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", caso não haja necessidade de obras.





 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MUSD CONTRATADO E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do Sistema de Distribuição será disponibilizado ao CONSUMIDOR a partir do Ponto de Conexão, conforme as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR, no uso Sistema de Distribuição, respeitará para o Fator de Potência indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o Fator de Potência fique abaixo desse valor, o CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA pela violação do limite, conforme estabelecido na Cláusula 32ª deste Contrato.

Cláusula 5ª. As Instalações de Conexão devem estar dimensionadas para atendimento do MUSD Contratado indicado no item "H" da "PARTE I", respeitadas as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a Capacidade de Conexão, um novo Estudo de Viabilidade/Parecer de Acesso, conforme estabelecido nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, deve ser solicitado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao Contrato.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das Instalações de Conexão somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as PARTES e em conformidade com os Procedimentos de Rede, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e o Acordo Operativo, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente Contrato, com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser realizadas e posteriormente comunicadas, conforme definido em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta Cláusula aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a DISTRIBUIDORA com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As Instalações de Conexão podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os Procedimentos de Distribuição - PRODIST, mediante comunicação prévia à DISTRIBUIDORA para a respectiva desativação. O CONSUMIDOR arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das Instalações de Conexão.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Cláusula 8ª. A DISTRIBUIDORA disponibiliza ao CONSUMIDOR o uso do seu Sistema de Distribuição observando o MUSD Contratado, conforme indicado no item "H" da "PARTE I", a partir da data inicial de vigência, conforme Cláusula 3ª deste Contrato.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do Sistema de Distribuição, o CONSUMIDOR pode solicitar acréscimo ou redução ao MUSD Contratado, devendo submeter sua solicitação à apreciação da DISTRIBUIDORA, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD Contratado alterado após a assinatura e devolução do respectivo aditivo a este Contrato pelo CONSUMIDOR.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de MUSD Contratado devem ser feitas pelo CONSUMIDOR, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas "a" e "b" do Parágrafo Terceiro da Cláusula 3ª, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

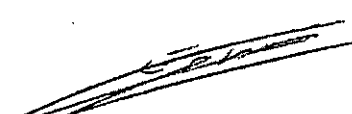
Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução do MUSD Contratado afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela DISTRIBUIDORA para o atendimento do CONSUMIDOR, este se compromete ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

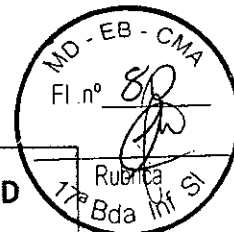
Cláusula 11ª. As solicitações de aumento do MUSD Contratado devem ser feitas pelo CONSUMIDOR, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) Ciclo de Faturamento e estão condicionadas à disponibilidade de potência no Sistema de Distribuição.

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação de aumento do MUSD Contratado, a DISTRIBUIDORA deverá confirmar ao CONSUMIDOR a disponibilidade do Sistema de Distribuição ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do Sistema de Distribuição.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento do MUSD Contratado, seja necessária a ampliação da capacidade do Sistema de Distribuição, o CONSUMIDOR compromete-se a celebrar instrumento contratual adequado, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do CONSUMIDOR.


 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II



Cláusula 12ª. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD Contratado** e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- a) início do fornecimento;
- b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) migração para tarifa horária azul; e
- d) acréscimo de **MUSD**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Único. Durante o período de testes, o **MUSD** a ser considerado pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser o **MUSD Medido**, exceto na situação prevista na alínea "d", onde a **DISTRIBUIDORA** deve considerar o maior valor entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 14ª. As **PARTES** concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** pelas perturbações no Sistema de Distribuição é estabelecida e comprovada por meio de um processo de Análise de Perturbação, conforme disposto nos Procedimentos de Distribuição - **PRODIST**.

Cláusula 15ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** relativo à operação e manutenção das Instalações de Conexão está definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos Procedimentos de Distribuição - **PRODIST** e nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Único. Caso o **Acordo Operativo** e os Procedimentos de Distribuição - **PRODIST** sejam omissos quanto a alguma situação, as **PARTES** concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela **DISTRIBUIDORA** para a prestação dos serviços de conexão e uso do Sistema de Distribuição.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Cláusula 16ª. As **PARTES** se comprometem a respeitar o **MUSD Contratado** para as **Instalações de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação do **MUSD Contratado**, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em **Acordo Operativo**, quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de **desenergizar a Unidade Consumidora** até que os fatos ou falhas causadores da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As **PARTES** comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a **Capacidade Operativa das Instalações de Conexão**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **Contrato**.

Cláusula 17ª. As **PARTES** garantem o mútuo acesso às **Instalações de Conexão** e aos **Equipamentos de Medição**, conforme procedimentos estabelecidos em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Cláusula 18ª. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **Instalações de Conexão** de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **Procedimentos de Rede**, **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

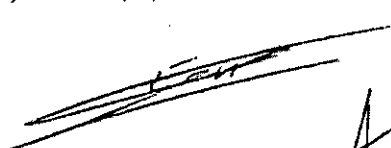
Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais **Usuários do Sistema Distribuição**.

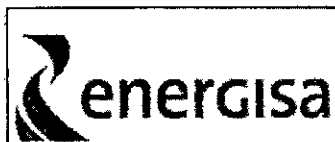
Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme dispõe o **Projeto de Instalação** aprovado pela **DISTRIBUIDORA** e suas atualizações, bem como as disposições dos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e dos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Terceiro. O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

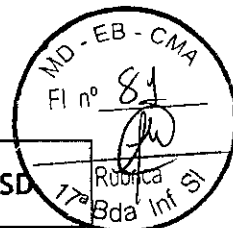
Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da **Unidade Consumidora**, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 19ª. Se uma das **PARTES** provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à **PORTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



Parágrafo Único. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas Instalações de Conexão é estabelecida e comprovada através de um processo de Análise de Perturbação, conforme estabelecido em Acordo Operativo, quando aplicável, observado o disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

V. MEDIÇÃO

Cláusula 20ª. A medição do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR é de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro. Se no item "C" da "PARTE I" deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Cativo ou Potencialmente Livre, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos Equipamentos de Medição, de acordo com o calendário respectivo.

Parágrafo Segundo. Se no item "C" da "PARTE I" deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Livre, Parcialmente Livre ou Especial, a leitura dos Equipamentos de Medição deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do Sistema de Distribuição.

Cláusula 21ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos Equipamentos de Medição devem atender aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando aplicáveis, aos Procedimentos de Rede.

Cláusula 22ª. É da DISTRIBUIDORA a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Se no item "C" da "PARTE I" deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Livre, Parcialmente Livre ou Especial, atendido parcialmente no ambiente regulado, ou integralmente no ambiente livre, é do CONSUMIDOR a responsabilidade financeira pelo medidor de retaguarda e o sistema de comunicação.

Cláusula 23ª. Eventuais custos e despesas necessários para a adaptação da Unidade Consumidora para o recebimento dos Equipamentos de Medição são de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR.

Cláusula 24ª. Eventuais melhorias aos Equipamentos de Medição para atendimento de novos requisitos técnicos do Procedimento de Rede e do Procedimento de Distribuição serão de responsabilidade do CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Cláusula 25ª. Os Equipamentos de Medição ficarão sob a guarda do CONSUMIDOR, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos Equipamentos de Medição, constatado pelo CONSUMIDOR, deverá ser comunicado de imediato à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O CONSUMIDOR responderá pelos danos que os Equipamentos de Medição sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos Equipamentos de Medição, o CONSUMIDOR será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos Equipamentos de Medição.

Cláusula 26ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do CONSUMIDOR, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de MUSD, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação dos Equipamentos de Medição para recebimento de pulsos.

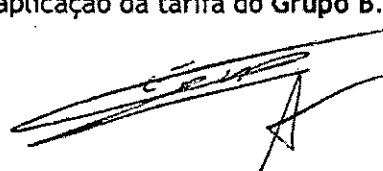
Cláusula 27ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, a pedido do CONSUMIDOR, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando cabível, nos Procedimentos de Rede.

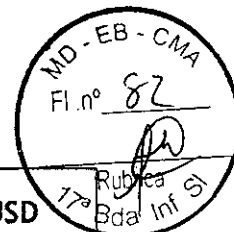
VI. ENCARGOS DE USO

Cláusula 28ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA, em relação a cada mês de Contrato, os Encargos de Uso referente à disponibilização do MUSD Contratado e do Encargo de Uso vinculado ao consumo de energia.

Cláusula 29ª. Os Encargos de Uso serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 30ª. O faturamento da Unidade Consumidora, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta Cláusula, exceto nos casos em que o CONSUMIDOR optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B.





 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Parágrafo Primeiro. Para o MUSD faturável será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- a) MUSD Contratado ou MUSD Medido, exceto para Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- b) MUSD Medido no Ciclo de Faturamento ou 10% (dez por cento) do maior MUSD Medido em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de Energia Elétrica Ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o CONSUMIDOR efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à DISTRIBUIDORA o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo CONSUMIDOR, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Terceiro. A DISTRIBUIDORA deve conceder os descontos em conformidade com as modalidades previstas no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, aplicando quando cabível, os percentuais publicados pela ANEEL, através de Resolução Homologatória, ou aqueles divulgados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, através de relatório específico. A aplicação dos descontos será realizada na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados todas as vezes que a ANEEL publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo Poder Concedente, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

Cláusula 31ª. Deve ser aplicada à parcela excedente do MUSD Contratado, a título de penalidade, uma Tarifa de Ultrapassagem de valor igual a duas vezes a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a 5% (cinco por cento) do MUSD Contratado, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 32ª. A Energia Elétrica Reativa excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por Fator de Potência menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.



VB

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

VII. ENCARGOS DE CONEXÃO

Cláusula 33ª. Os Encargos de Conexão se constituirão nos valores devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA por serviços relativos às Instalações de Conexão ou ao Sistema de Medição para Faturamento - SMF, cuja responsabilidade financeira seja do CONSUMIDOR. Excluem-se dos Encargos de Conexão os custos do medidor principal, dos transformadores de instrumentos e do comissionamento do Sistema de Medição para Faturamento - SMF, cuja responsabilidade financeira é da DISTRIBUIDORA.

Cláusula 34ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA os Encargos de Conexão, conforme descrição, valor e periodicidade indicados no item "J" da "PARTE I".

Parágrafo Único. O Encargo de Conexão deve ser faturado na forma prevista no parágrafo anterior, sendo aplicável, no caso de mora no pagamento, o disposto na Cláusula 39ª deste Contrato.

Cláusula 35ª. Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, os valores dos Encargos de Conexão devidos pelo CONSUMIDOR serão atualizados no mês de abril de cada ano conforme a variação acumulada anual do índice IGP-M, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

Cláusula 36ª. Os Encargos de Conexão podem ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.

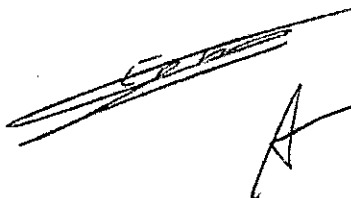
Parágrafo Único. Especificamente os Encargos de Conexão relacionados à comunicação de dados, por constituírem mero repasse de custos poderão ser alterados pela DISTRIBUIDORA a qualquer tempo, no caso de modificação dos custos cobrados pela operadora de telecomunicações local.

VIII. FATURAMENTO E PAGAMENTO

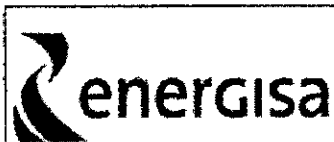
Cláusula 37ª. O faturamento mensal dos Encargos de Uso e Conexão será objeto de Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA e apresentada ao CONSUMIDOR em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

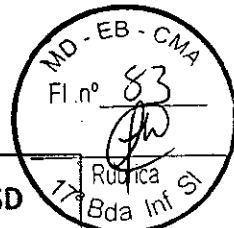
Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da Fatura, por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.



20

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



Parágrafo Terceiro. A Fatura conterá, além dos Encargos de Uso e Conexão, os Tributos e demais valores a serem pagos pelo **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As Faturas serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da Unidade Consumidora indicado no item "B" da "PARTE I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 38ª. O pagamento da Fatura na data do vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

IX. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 39ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IGP-M, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a conexão e o uso do Sistema de Distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.

X. GARANTIAS

Cláusula 40ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma Fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de **CONSUMIDOR** prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 11, da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/09/2010.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com

KB

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

XI. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 41ª. A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do **MUSD Contratado** e dos níveis de tensão indicados em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a **DISTRIBUIDORA** sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos diretos e indiretos sofridos pelo **CONSUMIDOR** em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

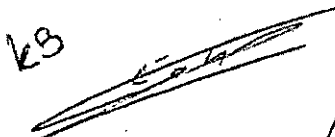
Parágrafo Segundo. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA** por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio **CONSUMIDOR**, ou em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior.

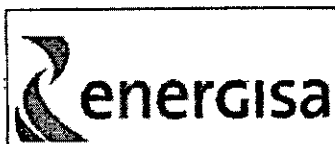
XII. RESPONSABILIDADE

Cláusula 42ª. A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de Pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo **CONSUMIDOR**, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de Pulsos, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

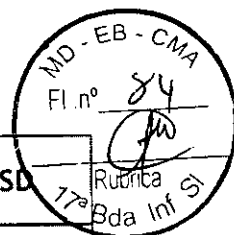
Cláusula 43ª. A responsabilidade do **CONSUMIDOR** com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

28




**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC n°.
2202419CONTRATO n°.
12375

Parte II



Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** por perturbações nas Instalações de Conexão, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de **Análise de Perturbação** atribua ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela **DISTRIBUIDORA** a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de **Análise de Perturbação**.

Cláusula 44ª. Nenhuma responsabilidade caberá à **DISTRIBUIDORA**:

- a) por perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CONSUMIDOR** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
- b) por perdas e danos causados pelos fenômenos da **Qualidade do Produto** estabelecidos no **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** que sejam decorrentes de motivos de **Caso Fortuito ou de Força Maior**, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **DISTRIBUIDORA**, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **DISTRIBUIDORA**, ou ainda por determinação dos **Poderes Público**;
- c) por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL n° 414, de 9/09/2010 e **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da Unidade Consumidora, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

XIII. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 45ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o uso e a conexão do Sistema de Distribuição por parte do **CONSUMIDOR**, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente Contrato.

Cláusula 46ª. A **DISTRIBUIDORA** também poderá suspender o uso e a conexão do Sistema de Distribuição por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, pelos seguintes motivos:

VB

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

- a) não pagamento da fatura relativa à cobrança dos Encargos de Uso e Conexão;
- b) impedimento de acesso à Unidade Consumidora para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o CONSUMIDOR até o terceiro Ciclo de Faturamento seguinte ao início do impedimento;
- c) inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- d) inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e
- e) descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

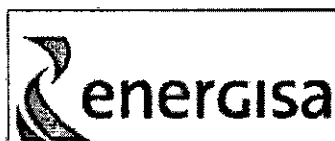
Parágrafo Único. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da Fatura não paga, a DISTRIBUIDORA deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela Fatura.

XIV. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

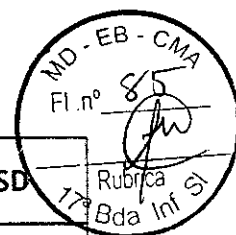
Cláusula 47ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) por manifestação expressa do CONSUMIDOR contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
- b) pedido do CONSUMIDOR para encerramento do Contrato e consequente desligamento da Unidade Consumidora, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela DISTRIBUIDORA;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora;
- d) ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Consumidora;




**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



- e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**;
- f) revogação do Ato Autorizativo do **CONSUMIDOR**; ou
- g) o desligamento do **CONSUMIDOR** da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Cláusula 48ª. O encerramento antecipado do Contrato implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato ou na regulamentação aplicável:

- a) o correspondente aos faturamentos do **MUSD Contratado** subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea "a", sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para Unidade Consumidora do Grupo A optante por Tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o *caput* é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do Contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta Cláusula não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e de outras cobranças estabelecidas neste Contrato, em Resolução ou em normas específicas.

Cláusula 49ª. A rescisão do presente Contrato, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

XV. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 50ª. Cada uma das PARTES concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este Contrato, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

VB

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Parágrafo Primeiro. Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta Cláusula não eximirá uma das PARTES do fornecimento de qualquer informação à outra, a ANEEL, ou ainda ao Operador Nacional do Sistema - ONS bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de Análise de Perturbações, requeridas em conformidade com as normas dos Procedimentos de Rede e de Acordo Operativo, quando aplicável.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51ª. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida neste Contrato.

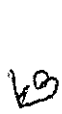
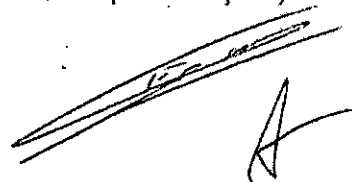
Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

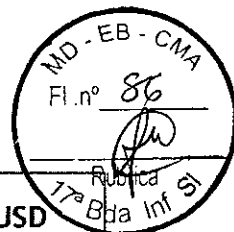
- a) Acordo escrito entre as PARTES; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 52ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste Contrato serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 53ª. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa ANEEL N° 414 de 9/09/2010 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e



 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste Contrato somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas PARTES, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 54ª. A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente Contrato, os Procedimentos de Distribuição - PRÓDIST, Procedimentos de Rede, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das PARTES.

Cláusula 55ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Cláusula 56ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das PARTES constantes dos itens "A" e "B" da "PARTE I". Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma PARTE à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

Cláusula 57ª. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 58ª. O CONSUMIDOR consentirá, a qualquer momento, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

Cláusula 59ª. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

Cláusula 60ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da Unidade Consumidora.

Cláusula 61ª. A "PARTE I" assinada e a presente "PARTE II", devidamente rubricada pelas PARTES, em conjunto indissociável integram o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo

29

 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "**PARTE I**" e, de outro lado, o previsto nesta "**PARTE II**", prevalecerá o disposto nesta "**PARTE II**".

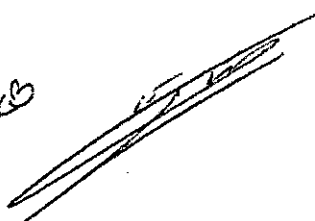
Parágrafo Segundo. Este Contrato revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as **PARTES** a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

Cláusula 62ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

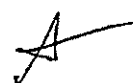
Cláusula 63ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

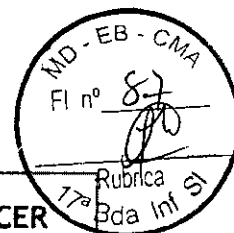
Cláusula 64ª. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** seja submetido a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item "N" da "**PARTE I**", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

LB



A





	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte I

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.	
Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137 INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063	
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637	

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA			
Endereço: AVENIDA ROGERIO WEBER 3050 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA MILITAR			CNPJ/CPF: 09.536.757/0001-79
CEP: 76.804-604	Cidade: PORTO VELHO	Estado: RO	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: DEFESA			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84221	
e-Mail: bruno@chaconengenharia.com; eng.diegoexpedito91@gmail.com; FISCAL_ENergia@17bdainfks.e			
Fone/Fax: (69) 3216-2484 /		Celular: -	

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta PARTE I e na PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

 energisa	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte I

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1. Horário de Ponta: 18:30 às 21:30	
D.2. Horário Reservado: - às -	

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1. (X) PELO TOTAL MEDIDO	
E.2. (-) PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)	

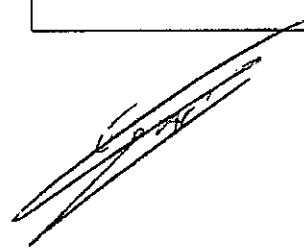
F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO	
MWmédios	PONTA	FORA PONTA

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
(Não)	

H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
H.1. Ato autorizativo da contratação:		H.2. Número do processo de dispensa de licitação:
-		-
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:		
-		

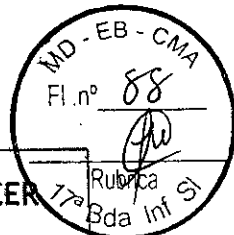
I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
8/2022	

J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
12 meses	



KB



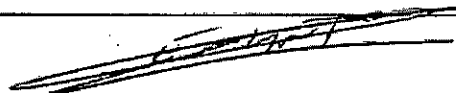
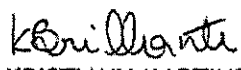
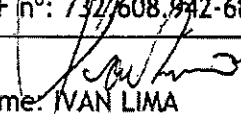


	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte I

K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA	
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: __/__/__.		DATA DE LIGAÇÃO __/__/__.

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PORTO VELHO - RO, 09 de Agosto de 2022.

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
PELO CONSUMIDOR		PELA DISTRIBUIDORA
Nome:  EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS Cargo: TENENTE CORONEL CPF nº: 035.132.286-86		Nome:  KRISTIANY MARTINS BRILHANTE Cargo: COORD GRANDES CLIENTES CPF nº: 732.608.942-68
Nome: Cargo: CPF nº:		Nome:  IVAN LIMA Cargo: SUPERVISOR DE RELACIONAMENTO CPF nº: 732.608.942-68
Nome: Cargo: CPF nº:		Nome: Cargo: CPF nº:
Testemunha: Nome: CPF nº:		Testemunha: Nome: ERICH MATHEUS OLIVEIRA DE ALMEIDA CPF nº: 014.202.182-20

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

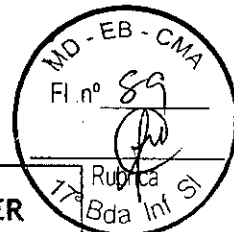
Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

15

A

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II



Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MW médios e/ou MWh, vendida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão** mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens "E", "F", "I" e "J" da "**PARTE I**" deste Contrato.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do MUSD utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item "D.2." da "**PARTE I**", no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao **CONSUMIDOR**.

LB A

 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia - TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

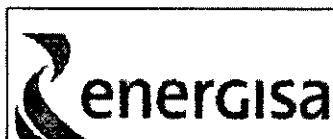
Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item "B" da "PARTE I".

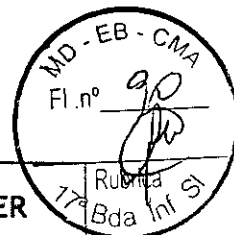
II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo início do Fornecimento; ou, para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER**UC n.º
2202419CONTRATO n.º
12375

Parte II



no campo Início de Vigência localizado no item "I" da "PARTE I"; ou (c) na Data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item "K" da "PARTE I"; e terminará após o número de meses indicado no item "J" da "PARTE I", contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em Tensão Primária, que trata a alínea "a" do caput desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira Fatura posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na Fatura.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, e caso o CONSUMIDOR seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item "F" da "PARTE I".

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do CONSUMIDOR indicada no item "E" da "PARTE I", o montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item "E" da "PARTE I":

- a) Se assinalado o item "E.1." da "PARTE I", para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na Unidade Consumidora; ou
- b) Se assinalado o item "E.2." da "PARTE I", para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes mensais estipulados no item "F" da "PARTE I".

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea "a" da Cláusula 4, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I", a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea "b" da Cláusula 4, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item "F" da "PARTE I" poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item "F" da "PARTE I" poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela Unidade Consumidora indicada no item "B" da "PARTE I" será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

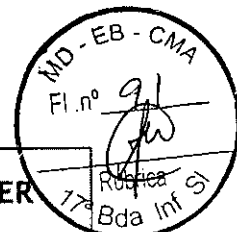
Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia - TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item "E.1." da "**PARTE I**"; ou (b) pelo montante fixado no item "F" da "**PARTE I**" para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item "E.2." da "**PARTE I**", observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item "E.2." da "**PARTE I**".

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em MW médios para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

VB

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº: 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

$$FEA(p) = MW_{\text{médio}} \text{CONTRATADO} \times HORAS_{\text{ciclo}} \times TE_{\text{comp}}(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em $MW_{\text{médios}}$ para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

$FEA(p)$ = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

$EEAM(p)$ = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TECOMP(p)$ = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula;

$MW_{\text{médio}} \text{CONTRATADO}$ = montante de energia indicado em $MW_{\text{médios}}$ e fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do Período de Fornecimento;

$HORAS_{\text{ciclo}}$ = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 11ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I"; o faturamento da energia elétrica ativa será:

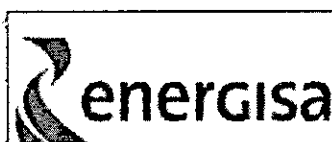
$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

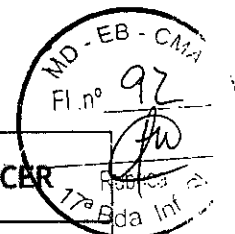
$FEA(p)$ = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

$EEAM(p)$ = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TECOMP(p)$ = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e

**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme contratos específicos celebrados entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA** e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da **Cláusula 9ª**.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo **CONSUMIDOR**, apurado conforme as **Cláusulas 9ª a 12ª**, será faturado pela **DISTRIBUIDORA** por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Primeiro. As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das **Cláusulas 9ª a 12ª**, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CONSUMIDOR**, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CONSUMIDOR**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O **CONSUMIDOR**, até a data de vencimento, pagará integralmente as Faturas. As Faturas deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o **CONSUMIDOR** for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as Faturas deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As Faturas serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da Unidade Consumidora no item "B" da "PARTE I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Quarto. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VI. GARANTIA

Cláusula 15ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

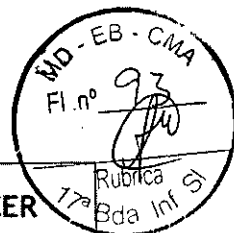
Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IGP-M, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura. Na hipótese de a **DISTRIBUIDORA** não efetuar a suspensão da entrega da energia em até 10 (dez) dias após o



 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

prazo originalmente previsto na notificação enviada ao **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da Fatura não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do Contrato e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (seis) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia - TE e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- nos montantes médios contratados, para os Consumidores Livres e Especiais; ou

VB

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

- b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo CONSUMIDOR no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as PARTES; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

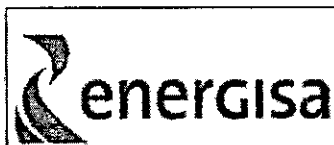
Cláusula 20ª. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens "A" e "B" da "PARTE I" deste Contrato.

Parágrafo Único: Qualquer das PARTES poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta Cláusula, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

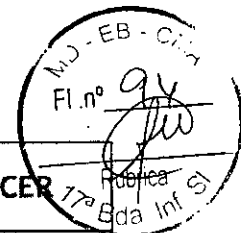
Cláusula 21ª. A "PARTE I" assinada e a presente "PARTE II", devidamente rubricados pelas PARTES, constituem em seu conjunto o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

LB



**CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER**UC nº.
2202419CONTRATO nº.
12375

Parte II



Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "PARTE I" e, de outro lado, o previsto nesta "PARTE II", prevalecerá o disposto nesta "PARTE II".

Parágrafo Segundo. O presente Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL no 414, de 9/09/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quarto. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Parágrafo Sexto. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato, os quais deverão ser formalizados por escrito.

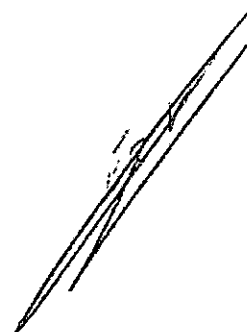
Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

V3

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER		
	UC nº. 2202419	CONTRATO nº. 12375	Parte II

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. - As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR esteja sujeito a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item "G" da "PARTE I", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.



KB



Entrega nº 62196, emitida por Edgar de Carvalho Junior, Leiloeiro Público Oficial, arrematante EDSON FRANCISCO DE SÊNTO SE, CPF nº 296.823.985-68; Lote 109: AUTOMÓVEL CMCDO JETTA BUNDAGEM III-A 2.5, 05 PS, 4X2, VOLKSWAGEN, PLACA: EAM8993/RJ, ANO 2008, PRETA, GASOLINA, CHASSI: 3VWJE61K98M127599; RENAVAM: 117340570, Nota de Entrega nº 62197, emitida por Edgar de Carvalho Junior, Leiloeiro Público Oficial, arrematante: ARTUR DE ALMEIDA ESTEBES, CPF nº 902.826.207-53; Lote 110: AUTOMÓVEL CMCDO JETTA BLINDAGEM III-A 2.5, 05 PS, 4X2, VOLKSWAGEN, PLACA: EGU4051/RJ, ANO 2008, PRETA, GASOLINA, CHASSI: 3VWJE61K99M061332; RENAVAM: 127479210, Nota de Entrega nº 62198, emitida por Edgar de Carvalho Junior, Leiloeiro Público Oficial, arrematante: JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO, CPF nº 305.745.449-68; Lote 111: CAVALO MECÂNICO /MERCEDES BENZ LS1938/46, 4X2, 00, 60 TON, 4X2, PLACA: KRQ0089, ANO 2004, BRANCA, DIESEL, RENAVAM: 839568193, CHASSI: 98M69609048400112, Nota de Entrega nº 62213, emitida por Edgar de Carvalho Junior, Leiloeiro Público Oficial, arrematante VALMIR CLARINDO DE MELO, CPF nº 850.717.222-91; Lote 112: CAMINHÃO VOLKSWAGEN 13150, 7 TON, 4X2, PLACA: LNY3367, ANO 2002, VERDE, DIESEL, RENAVAM: 780338529, CHASSI: 98W8D72582R204666, Nota de Entrega nº 62199, emitida por Edgar de Carvalho Junior, Leiloeiro Público Oficial, arrematante: FÁBIO LUQUEZ DE MELO, CPF nº 107.976.197-71; Lote 113: PICAPE FURGÃO FIORINO 1.3 FIRE 8V 1/2T, 4X2, FIAT, PLACA: KZB01097, ANO 2004/2005, BRANCA, GASOLINA, RENAVAM: 844979040, CHASSI: 98D25504558745913, Nota de Entrega nº 62200, emitida por Edgar de Carvalho Junior, Leiloeiro Público Oficial, arrematante: RINALDO LOURENÇO DA SILVA, CPF nº 858.854.104-10; Lote 114: SUCATA VTP ONIBUS URBANO 0317 - UL 40PS, 4X2, MERCEDES BENZ, PLACA: LAI1542, VERDE, DIESEL, RENAVAM: 643765484, CHASSI: 98M364304SC082912, 1995, Nota de Entrega nº 62201, emitida por Edgar de Carvalho Junior, Leiloeiro Público Oficial, arrematante: MOTORIDITO COMERCIO DE PEÇAS, CNPJ nº 30.998.763/0001-34; Lote 115: CAMINHÃO MERCEDES-BENZ, EMP GE LA1418/S1, ST, 4X4, ANO 1995, VERDE, DIESEL, CHASSI: 98M384114S8069521, Nota de Entrega nº 62202, emitida por Edgar de Carvalho Junior, Leiloeiro Público Oficial, arrematante EDSON FRANCISCO DE SÊNTO SE, CPF nº 296.823.985-68; Lote 116: CAMINHÃO MERCEDES-BENZ EMP GE LA1418/S1, ST, 4X4, ANO 1995, VERDE, DIESEL, CHASSI: 98M384114S8079820, Nota de Entrega nº 62203, emitida por Edgar de Carvalho Junior, Leiloeiro Público Oficial, arrematante EDSON FRANCISCO DE SÊNTO SE, CPF nº 296.823.985-68; Lote 118: GERADOR DE CAMPANHA STEMAC 210 KVA, Nota de Entrega nº 62204, emitida por Edgar de Carvalho Junior, Leiloeiro Público Oficial, arrematante, FAMMA COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.108.957/0001-70; Lote 119: GERADOR DE CAMPANHA SDMO 500 KVA, Nota de Entrega nº 62205, emitida por Edgar de Carvalho Junior, Leiloeiro Público Oficial, arrematante: MARCIO JOSÉ DIAS LOPES, CPF nº: 626.953.391-00.

Ten Cel EMERSON RODRIGUES DA SILVA
Cmt do BCMS

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2022 - UASG 160069

Nº Processo: 64447.005679/2021-08.
Pregão Nº 11/2021. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
Contratado: 03.862.129/0001-05 - TECNOMETAL TANQUES LTDA - ME. Objeto: Aquisição de módulos de abastecimento de combustível.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/09/2022 a 07/04/2023. Valor Total: R\$ 268.508,91. Data de Assinatura: 09/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2022 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.004160/2022-01.
Pregão Nº 19/2021. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
Contratado: 65.573.776/0001-45 - RAFARILLO INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA. Objeto: Aquisição de coturno de combate de lona verde.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/09/2022 a 04/09/2023. Valor Total: R\$ 3.828.800,00. Data de Assinatura: 09/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/09/2022).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12375/2022 - UASG 160349

Nº Processo: 64315.006965/2022-69.
Dispensa Nº 89/2022. Contratante: COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 05.914.650/0001-66 - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Prestação de serviços continuados para o fornecimento e distribuição de energia elétrica, por concessionária de serviços públicos, para atender as novas instalações da 17ª brigada de infantaria de selva.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXII. Vigência: 09/08/2022 a .
Valor Total: R\$ 390.863,55. Data de Assinatura: 09/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/09/2022).

COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2022 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.001318/2022-44.
Pregão Nº 19/2021. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 26.361.172/0001-84 - FORTE AFONSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 31/08/2022 a 30/04/2023. Valor Total: R\$ 9.767,75. Data de Assinatura: 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 09/09/2022).

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 67/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 83/2022, publicada no D.O.U de 23/08/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Serviço de Radioterapia do HCE, para o acelerador linear marca Elekta, modelo Synergy Platform. Novo Edital: 13/09/2022 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro Benfica - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 12/09/2022) 160322-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2021 - UASG 160322

Nº Processo: 235/2021. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para MASTOLOGIA do HCE. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 13/09/2022 das 09h00 às 15h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160322-5-00190-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/09/2022) 160322-00001-2022NE000001

POLICLÍNICA MILITAR DA PRAIA VERMELHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 160332

Nº Processo: 64659000225202228. Objeto: Aquisição de Toners e cartuchos. Total de Itens Licitados: 27. Edital: 13/09/2022 das 09h00 às 09h30 e das 10h00 às 10h30. Endereço: Praca General Tiburcio, 83 - Fundos - Urca, Urca - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160332-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/09/2022 às 17h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SERGIO LUIS HAMMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/09/2022) 160332-00001-2022NE000001

4ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - UASG 160118

Nº Processo: 64316072019202209. Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde do Posto Médico de Guarnição de Belo Horizonte do Comando da 4ª Região Militar. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/09/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Raja Gabaglia, 450, Bairro Gutierrez - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160118-5-00011-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/10/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

MARCELLO AUGUSTO BELIZARIO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/09/2022) 160118-00001-2022NE000001

HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2022 - UASG 160121
Nº Processo 64580.004490201931. Objeto: Rescisão ao termo de credenciamento da prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro (SAMMED/FUSEX/PASS), referente ao Edital de Credenciamento nº 1/2020. Fundamento Legal: Este Termo de rescisão tem amparo nos itens 13.1.2 do Edital de Credenciamento nº 1/2020-HGEJF, e subitem 33 na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Termo de Credenciamento e Art. 78 da Lei 8.666/93. A rescisão começa a contar a partir da data de publicação. Valor Total: R\$ 61.026,91 Credenciante: HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA. Credenciados: CPF CREDENCIADA: 094.982.727-43, PSA: Livia Mendes Pimenta.

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
GRUPAMENTO DE UNIDADES ESCOLAS E 9ª BRIGADA DE
INFANTARIA MOTORIZADA
9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA - ESCOLA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160240

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 64546.081808/2019-13.
Pregão Nº 2/2020. Contratante: 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAEREA. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel. Vigência: 31/08/2022 a 30/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.150,36. Data de Assinatura: 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2022).

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2022 - UASG 160111

Número do Contrato: 18/2019.
Nº Processo: 64301.002400/2019-66.
Pregão Nº 4/2019. Contratante: COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA. Contratado: 024214210 - TIM S.A. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 18/2019 de 30 de agosto de 2019, por 12 (doze) meses, e o reajuste de preços de Prestação Mensal do Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP). Vigência: 30/08/2022 a 30/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 42.984,78. Data de Assinatura: 29/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - UASG 160111

Nº Processo: 64301010893202211. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de adequação do depósito do 4º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército - 4º CGCFEX. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/09/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Mariano Procópio, Nr. 970, Mariano Procópio - Juiz de Fora/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160111-5-00020-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/09/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

UBIRAJARA PANIZZI DE SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/09/2022) 160111-00001-2022NE000001



EM BRANCO